



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.324

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANTIÂNNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADAS DE PREÇOS - AVISOS
Da Secretaria de Estado de Transportes

CONCORRÊNCIA CSL-014/92 E AVISO DE ADIAMENTO
Da Superintendência das Minas de Carajás

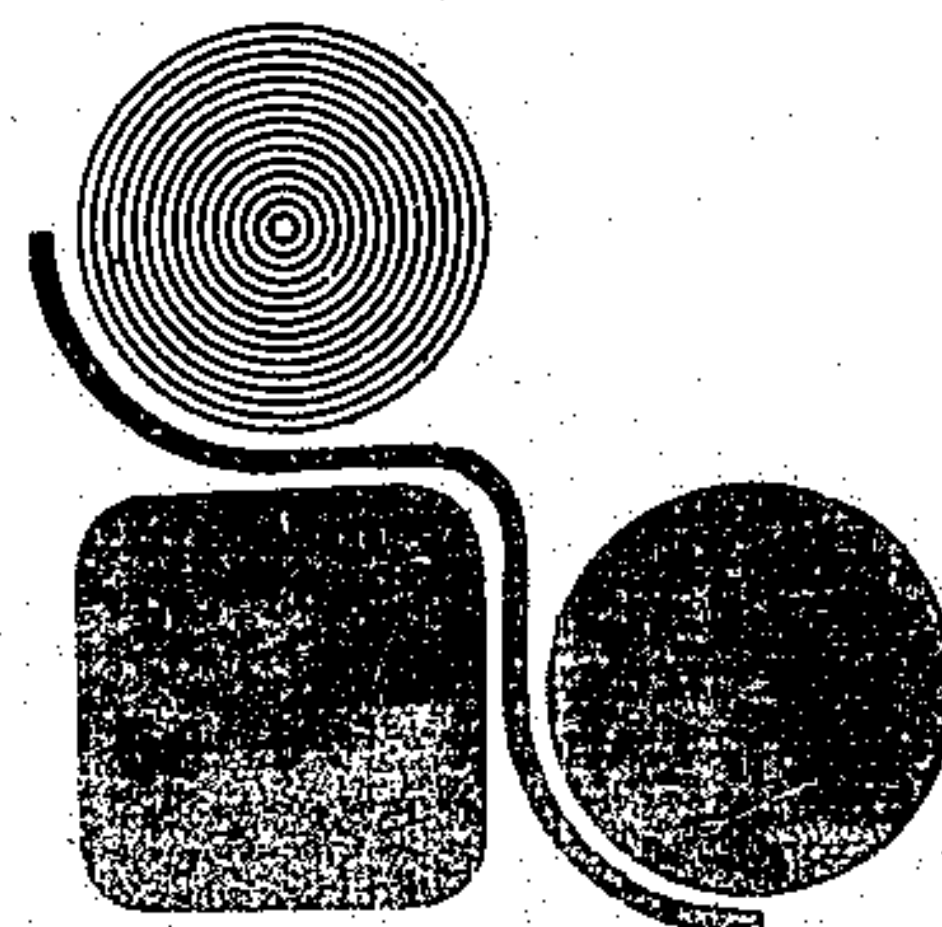
TOMADA DE PREÇO Nº 01/92
Do Ministério da Educação - Delegacia do Mec no Pará

ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Decretar luto oficial por três (03) dias, em todo o Território do Estado do Pará, em sinal de pesar e dor pela perda irreparável do insigne Homem Público Deputado Federal ULYSSES GUIMARÃES, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de outubro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0055364-8

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 144/92-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991 ao servidor ANTONIO CARLOS DAMASCENO DE MIRANDA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, no período de 01.12. a 30.12.92, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de outubro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0055388-5

PORTARIA Nº 145/92-CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991 a servidora MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 07.12.92 a 05.01.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de outubro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0055387-7

PORTARIA Nº 146/92-CCG, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991 ao servidor ANEZIO SANTOS DA CRUZ, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.11 a 02.12.1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de outubro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0055460-1

PORTARIA Nº 147/92-CCG, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991 a servidora NADIA DOUAHY KHALED, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.11.92 a 02.12.1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de outubro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 42804)

CP92/0055380-0

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 076/92-CMG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, ao Ten Cel PM RG 2843 ANTONIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de outubro de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 42805)

CP92/0055434-2

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

* **PORTARIA Nº 2115 DE 28 DE SETEMBRO DE 1992**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e, considerando os termos do Processo nº 01617/91-SEAD, 22-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, no período de 22.07 a 05.11.92, os relacionados no anexo da presente Portaria, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, no Órgão em que são lotados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O de 06.10.92

ANEXO

- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
- ANA SELMA AMORAS PESSOA, matrícula nº 5269296-016, Professor
- ELIZANETE MARIA FERREIRA, matrícula nº 5311578-018, Professor
- JORGE OTAVIO NOVAES DE SOUZA, matrícula nº 6010814-015, Professor
- JOÃO DE DEUS MORAES, matrícula nº 0470740-010, Professor Colaborador
- STENIO JUVENCIO QUEIROZ GOMES DA SILVA, matrícula nº 5312965-016, Professor
- ROSILDA RUFINO VALADARES, matrícula nº 0447722-013, Escrevente Datilógrafo
- DOMINGOS ANTONIO TEIXEIRA NETO, matrícula 0342238-023, Professor, Código GEP-M-AD4-401
- FUAD EL SOUKI FILHO, matrícula nº 0313068-017, Professor, Código GEP-M-AD4-401
- IOMAR GONZAGA DE NASCIMENTO SOUSA, matrícula nº 0340650-012, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"
- KATIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS, matrícula nº 04669009-010, Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1
- MARCOLINA MAGNO BARBOSA, matrícula nº 0397628-020, Professor, Código GEP-M-AD4-401
- RAIMUNDO NONATO ARRAES, matrícula nº 0416568-016, Professor, Código GEP-M-AD3-401
- TELMA DOS SANTOS MONTE, matrícula nº 5210755-011, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
- JOSÉ CÉSAR FERNANDES SANTANA, matrícula nº 5217679-010, Agente Prisional
- SYGLYA DE FATIMA DA COSTA PINON, matrícula nº 2008556-047, Agente Administrativo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
- AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 0103578-010, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"
- JOSE MARIA DA SILVA, matrícula nº 5136970-015, Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A"

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
- DELMA FERREIRA, matrícula nº 0716014-012, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
- CELSO SOUSA PEREIRA, matrícula nº 0000310-011, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A"

CP92/0055379-6

PORTARIA Nº 1214 DE 12 DE JUNHO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, solicita através do Processo nº 01071/92-SEAD, revisão de seus proventos,

considerando o parecer favorável constante no referido processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, aposentada no cargo de Comissário S-CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 0859, de 01.07.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.127, de 10.09.85-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.820 de 29/09/1992.

CP92/0055376-6

PORTARIA Nº 1472 DE 10 DE JULHO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que JOAQUIM TEOFILO DA SILVA, solicita através do Processo nº 02487/90-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante do referido processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de JOAQUIM TEOFILO DA SILVA, aposentado no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 601, de 22.07.81-SEAD, sob o Acórdão nº 11.885, de 28.08.81-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.820 de 29/09/1992.

CP92/0055377-0

PORTARIA Nº 1572 DE 27 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que AMELIA AMALIA TEREZINHA VIEIRA ROMA, solicita através do Processo nº 01617/91-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de AMELIA AMALIA TEREZINHA VIEIRA ROMA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Port. nº 1105, de 22.08.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.215, de 10.11.85-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.815 de 22/09/1992.

CP92/0055370-2

PORTARIA Nº 1573 DE 27 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que ELIANA KZAN SMITH E SILVA, solicita através do Processo nº 99879/91-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante do referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ELIANA KZAN SMITH E SILVA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na Portaria nº 1269, de 27.08.84-SEAD, sob o Acórdão nº 13.690 de 06.11.84-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1992.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.815 de 22/09/1992.

CP92/0055433-4

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

ATO Nº 7.343

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92,

RESOLVE

Conceder a Drª EVA DO AMARAL COELHO, Juíza Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia - Pa, suprimento de fundos no valor de CR\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) para atender despesas com instalação de uma linha telefônica, na 24ª Junta Apuradora, que correrá pela Verba-Corredação e Supervisão de Eleições, devendo a M. Juíza, apresentar a prestação de Contas do referido suprimento até 15.10.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1992.

Desª. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.
Presidente

ATO Nº 7.345

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os encargos pertinentes a realização e apuração das eleições de 03 de outubro próximo,

RESOLVE

1º) autorizar passagens aéreas e fretos de táxis aéreos (ida e volta) aos magistrados abaixo relacionados:

- PASSAGENS AÉREAS**
- Dr. Cláudio Augusto M. das Neves - BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM;
- Drª. Maria Izabel de O. Benone - BELÉM/SANTARÉM/BELÉM;
- Dr. Raimundo Holanda Reis - BELÉM/TUCURUÍ/BELÉM;
- Dr. Enivaldo da G. Ferreira - BELÉM/TUCURUÍ/BELÉM

- TAXIS AÉREOS**
- Drª. Maria Izabel de O. Benone - SANTARÉM/M. ALEGRE/SANTARÉM;
- Drª. Hind Sampaio Ghassan - BELÉM/CAMETÁ/BELÉM;
- Drª. Yvette Lúcia Pinheiro - BELÉM/PACAJÁ/BELÉM

2º) determinar o pagamento das despesas com PROVISÃO - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 1992.

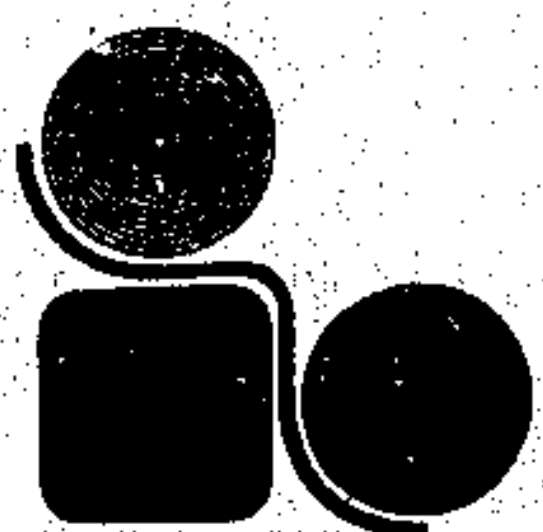
Desª. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.347

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder suprimento de fundos para atender despesas com a realização e apuração das eleições de 03 de outubro próximo, no valor de CR\$34.900,00 - Quatro mil e novecentos e noventa reais - para a Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo ser prestada a prestação de Contas (trinta) dias, conforme discriminação abaixo:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Admirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 208.285,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 636.293,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 114.443,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 12.782,00
Preço por página	CR\$ 22.659.714,00
Fotolitó centímetro	CR\$ 4.579,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Zona	MUNICÍPIO	Juiz	Valor
02ª	C. Arari	Mª Irya de B. Batista	1.300.000,00
03ª	Soure	Edith Dias Barra	600.000,00
04ª	Castanhal	Mª Edwiges de M. Lobato	2.000.000,00
05ª	Tgarapé-Açu	Terezinha N. Moura	1.400.000,00
06ª	Tgarapé-Miri	Antonio C. V.L. Cruz	500.000,00
08ª	Vigia	Rosileide Mª C. Barros	2.000.000,00
09ª	Curugá	Altamar da S. Paes	1.200.000,00
11ª	S.M. do Guamá	Constantino A. Guerreiro	500.000,00
13ª	Bragança	Diracy Nunes Alves	1.000.000,00
14ª	Vizeu	José A.F. Cavalcante	600.000,00
16ª	Afuá	Célia R. de L. Pinheiro	1.000.000,00
20ª	Santarém	Edinéa Oliveira Tavares	3.500.000,00
21ª	Alenquer	Mª Antonia do Carmo	1.500.000,00
22ª	Óbidos	Rosi Mª Gomes de Freitas	1.500.000,00
24ª	C. Araguaia	Eva do Amaral Coelho	1.600.000,00
26ª	Curupá	Mª do C.S. de Araújo	1.500.000,00
27ª	P. de Pedras	Walton C. Bruzdinski	400.000,00
30ª	Belém	Werther B. Coelho	300.000,00
31ª	Maracanã	Mª Vanda S. da S. Lima	1.100.000,00
32ª	Marapanim	Altamar Paes	2.300.000,00
33ª	N. Timboteua	Luís B.G. de Oliveira	600.000,00
37ª	Moju	Mª das G. A. Fonseca	1.600.000,00
38ª	Oriximiná	Rosa de F.C. Navegantes	5.000.000,00
39ª	Tomé-Açu	Mª da D.P. Rodrigues	1.000.000,00
41ª	Ourém	Ana Selma da S. Timotéo	600.000,00
42ª	Paragominas	Mª A.S.B. de Oliveira	3.000.000,00
45ª	Oeiras Pará	Álvaro J.M. de Vasconcelos	800.000,00
49ª	Mãe do Rio	Cecília dos S. Carneiro	650.000,00
50ª	S.D. do Capim	Mª Elvina G. Taveira	1.000.000,00
51ª	Rondon do Pará	Mairton M. Carneiro	1.200.000,00
56ª	Itupiranga	Sérgio A. A. Lima	500.000,00
58ª	Curionópolis	Rosana L. de C. Bastos	1.500.000,00
62ª	C. Araguaia II	Normando do C. Borges	1.600.000,00
65ª	Barcarena	Carlos A.F. de Oliveira	2.000.000,00
66ª	Peixe-Boi	Francisco S. Vasconcelos	200.000,00
69ª	Jacundá	Leonildes M. Silva	300.000,00
71ª	Irituia	Jorge Luiz L. Sanches	200.000,00

Registre-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.348

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, - considerando os encargos pertinentes a realização e apuração das eleições de 03 de outubro próximo,

RESOLVE

CONCEDER à Dra. MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA, suplimento de fundos no valor de Cr\$-450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para auxílio alimentação dos integrantes da 7ª Junta - CONCORDIA DO PARÁ, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a Mª. Juíza apresentar a prestação do referido suplimento até 30.10.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.349

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92,

RESOLVE

Conceder a Drª. ELIETE CONTENTE BARBOSA, suplimento de fundos no valor de Cr\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para custear deslocamento para a sede da 15ª Junta - Abreastaba, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a Mª. Juíza apresentar a prestação de contas do referido suplimento até 30.10.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.350

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

RESOLVE

Conceder a Drª. EDITE DA COSTA PANTOJA, suplimento de fundos no valor de Cr\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), para custear deslocamento para a sede da 39ª Junta - Alenquer, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a Mª. Juíza apresentar a prestação de contas do referido suplimento até 30.10.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.351

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

RESOLVE

Conceder a Drª. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BONDIE, suplimento de fundos no valor de Cr\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), para custear deslocamento para a sede da 34ª Junta - Monte Alegre, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a Mª. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suplimento até 30.10.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.355

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1) Cancelar o Suplimento de Fundos, no valor de Cr\$-200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), concedido ao Dr. FRANCISCO SABINO DE VASCONCELOS, através do Ato nº 7.347, de 30.09.92.

2) Conceder Suplimento de Fundos, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), ao referido Juiz, para atender despesas com a realização e apuração das eleições de 03 de outubro corrente, em Santa Maria do Pará, atribuídas a rubrica 34.90.39.00 - Outros Serviços de Tercelros da Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo ser prestada a conta dentro de 30 (Trinta) dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1ª de outubro de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.357

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

RESOLVE

Conceder ao Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, suplimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), para custear despesas com realização e apuração do Pleito Municipal nas 43ª e 72ª Zonas - ANANÍDELA II e II, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e

Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.358

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder a Sr^a. ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), para auxílio alimentação e transporte dos mesários que irão compor as Mesas Receptoras e Apuradoras no Pleito Municipal, que correrá pela Verba - Convênio nº 004/92 - PMB, devendo a funcionária apresentar a prestação de conta do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.359

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder a Sr^a. MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Chefe do Cartório da 28ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-60.875.000,00 (Sessenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para auxílio - alimentação e transporte dos mesários que irão compor as Mesas Receptoras e Apuradoras no Pleito Municipal, que correrá pela Verba - Convênio nº 004/92 - PMB, devendo a funcionária apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.360

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder ao Sr. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Chefe do Cartório da 29ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-52.500.000,00 (Cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para auxílio - alimentação e transporte dos mesários que irão compor as Mesas Receptoras e Apuradoras no Pleito Municipal, que correrá pela Verba - Convênio nº 004/92 - PMB, devendo o funcionário apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.361

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder a Sr^a. MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-25.375.000,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para auxílio - alimentação e transporte dos mesários que irão compor as Mesas Receptoras e Apuradoras no Pleito Municipal, que correrá pela Verba - Convênio nº 004/92 - PMB, devendo o funcionário apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.362

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder ao Sr. JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Funcionário deste Tribunal, suprimento de fundos no valor de Cr\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para custear alimentação e transporte de pessoal no Pleito Municipal, que correrá pela Verba - Convênio nº 004/92 - PMB, devendo o mesmo apresentar a prestação de conta do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.363

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder, conforme discriminação abaixo, suprimento de fundos para atender despesas com alimentação dos membros das Juntas Apuradoras da Capital, que correrá pela Verba - Estadual, devendo os MM. Juizes, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92:

JUNTA	JUIZ	VALOR
01ª	RUTHÉA NAZARÉ V. DO COUTO FORTES	675.000,00
02ª	YVONE SANTIAGO MARINHO	675.000,00
03ª	SYDNEY FLORACY SANT'ANNA DA SILVA	675.000,00
04ª	WERTHER BENEDITO COELHO	675.000,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.364

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder ao Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, suprimento de fundos no valor de Cr\$-14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros), para confecção de 35.000 (Trinta e cinco mil) cédulas eleitorais para a 61ª Zona - Xinguara, que correrá pela Verba - Estadual, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.365

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92.

R E S O L V E

Conceder a Dr^a. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, suprimento de fundos no valor de Cr\$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para custear despesas com realização e apuração do Pleito Municipal nas 34ª e 68ª Zonas - ITAITUBA I e II, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juiza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.366

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E

Conceder ao Dr. ROVALDO MARQUES VALE, suprimento de fundos no valor de Cr\$-5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para custear despesas com a realização e apuração do Pleito Municipal na 23ª Zona - MARABÁ, que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.369

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização da apuração das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E

Conceder a Sr^a. MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para auxílio alimentação dos integrantes da 4ª Junta Apuradora, até o encerramento dos trabalhos, que correrá pela Verba Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a funcionária apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.370

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização da apuração das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E

Conceder ao Sr. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Chefe do Cartório da 29ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para auxílio alimentação dos integrantes da 3ª Junta Apuradora, até o encerramento dos trabalhos, que correrá pela Verba Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o funcionário apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7.371

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, com vistas à realização da apuração das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E

Conceder a Sr^a. MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Chefe do Cartório da 28ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr\$-450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para auxílio alimentação dos integrantes da 2ª Junta Apuradora, até o encerramento dos trabalhos, que correrá pela Verba Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a funcionária apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7373

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno,

R E S O L V E

CONSIDERAR, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8.112

/90, licença para assistir pessoa da família, os afastamentos dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo indicados, durante o mês de setembro passado:

NOME	DIA
ELISABETE SILVA DA SILVA	14(tarde), 16 e 18
LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	11 (tarde)
MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS	22 (tarde)
MARIA DO CARMO COUTINHO CUNHA	22 (tarde)
ROSILENE DA CONCEIÇÃO R. DE L. E SILVA	22
JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	30

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 1992
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7374

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com o art.83, da Lei nº 8112/90, licença para assistir pessoa da família, os afastamentos dos funcionários requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo indicados, durante o mês de setembro passado:

NOME	DIA
EULÁLIA FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA	16 e 17
JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO	04
RAIMUNDO JORGE NUNES PARDAUL	08 e 10
SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS	30

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 1992
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7375

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista da decisão proferida no pedido protocolado sob o nº 8498/92,

R E S O L V E:

01. CONSIDERAR como licença, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, o dia 29.09.92, em que a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, efetuou matrícula na UFPA, referente ao 2º semestre do referente ano.

02. DETERMINAR a compensação de trabalho, observando a necessidade de serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 1992
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7376

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art.23, do Regimento Interno, e a vista do Proc. nº 8.143/92,

R E S O L V E:

DISPENSAR da assinatura do ponto diário, o funcionário ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, médico, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, no período de 25 a 29.09.92, a fim de participar do VII ENCONTRO DE MEDICINA AERO-ESPACIAL, a realizar-se no Rio de Janeiro, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 1992
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7378

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao decidido em sessão de 06.10.92,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Dra. MARIA DO CÉO CABRAL DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Capital, para auxiliar a Dra. SIDNEY FLORACY SANT' ANNA DA SILVA, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, nos trabalhos de apuração, que estão sendo realizados na Escola Superior de Educação Física.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1992.
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7379

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 06.10.92,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Dr. WALTON CESAR BRUDZINSKI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, para auxiliar o Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, nos trabalhos de apuração em ANANINDEUA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1992.
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7380

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno, e a vista do Proc. nº 7992/92,

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Repouso, no período de 28.09.92 a 25.01.93, nos termos do art. 207 da Lei nº 8.112/90

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1992.
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7381

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.

23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 7992/92,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o 2º período de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, do Quadro de Pessoal permanente da Secretaria deste Tribunal, fixada através do ato nº 7030, de 21.01.92 para o mês de dezembro/92, devendo ser usufruída após o término da licença repouso a partir de 26.01.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1992.

Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7382

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido em sessão do dia 07.10.92,

R E S O L V E:

01. DESIGNAR o Dr. IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, membro desta Corte, para ir até o município de Mãe do Rio, a fim de verificar anormalidades no citado município, no dia 07.10.92.

02. CONCEDER ao referido magistrado uma diária no valor de CR\$ 1.054.813,31 (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), conforme Res. nº 18.499, de 08.09.92, do TSE.

03. DETERMINAR o pagamento das despesas através de recursos da União (Provisão - Coordenação e Supervisão) de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1992.
Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON NESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002551-0 PROT: 08/09/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DOS CONCRETOS DE JACIMBA/PA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002577-9 PROT: 08/09/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA RAOIO ANTERIA I FN LOCALIZADA EM PARAPAPERAS/PA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002558-7 PROT: 08/09/92
CLASSE : 91000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HERALDO RIBEIRO DA GAMA
ADVOGADO : EDMAR DORZA DE MIRANDA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002559-5 PROT: 09/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CENTRAL TECNICA DE EMBENHARIA LTDA - CETEM
ADVOGADO : MARIA TEREZA SOEIRO
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE OPERACOES DA ELETRONORTE
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002560-9 PROT: 09/09/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : MARIA ENGRIE DA SILVA MORAIS
VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002555-2 PROT: 08/09/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 92.00012388 CLASSE: 1000
IMPTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : ISAAC RAMIRO BENTES
IMPDO : ORLANDO THARDEU PONTES THAVERNARD
VARA : 004

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/09/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/09/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000
TOTAL DOS FEITOS.....: 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00004

BELEM, 09/09/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Nessias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON NESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002562-5 PROT: 09/09/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : MARIA JOANA DAS NEVES
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002563-3 PROT: 09/09/92
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T REOTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ALONSO JOSE NORONHA DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002564-1 PROT: 10/09/92
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : DIMAIR DA SILVA NEGREIROS
ADVOGADO : ANA TELMA N. DE MELO
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002565-0 PROT: 10/09/92
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : MARLENE ABREU DE JESUS
ADVOGADO : FARIAS NETO - FRANCISCO NUNES SALGADO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002566-8 PROT: 10/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : LUCIVALDO MELO SANTOS
ADVOGADO : ROVALDO CUNHA VIEIRA
IMPDO : COMANDANTE DO 52. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002561-7 PROT: 09/09/92
CLASSE : 03002 - DECLARACAO
PRINCIPAL: 92.00020933 CLASSE: 12000
REOTE : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A AMASA
ADVOGADO : ALDEMAR C. N. KLAMUN FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 91.0002168-7 PROT: 23/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : WALDEY BATA REBELO E OUTROS
ADVOGADO : PAIBZ77 - RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004
VAR. IMP.: 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/09/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/09/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000
TOTAL DOS FEITOS.....: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00004

BELEM, 10/09/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Nessias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON NESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002567-6 PROT: 10/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : SERGIO RAIMUNDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO : ARAUJO NETO - ACY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARÁ
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002569-2 PROT: 10/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : SERGIO RAIMUNDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
IMPDO : PRESIDENTE DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002570-6 PROT: 10/09/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : MARTA LUCIA DA SILVA MOCUEIRA
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001382-3 PROT: 13/07/89
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 89.00013823 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : IMB POL 147/89-SR/DPF/PA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001654-7 PROT: 16/11/89
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
PRINCIPAL: 89.00016547 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 90.0001150-1 PROT: 17/01/90
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 90.00011501 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : IMB POL 248/89-SR/DPF/PA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002377-9 PROT: 15/10/91
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00023779 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO CARLOS ALMEIDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001045-8 PROT: 27/04/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00010458 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : HERMOGENES JURANDIR DA SILVA FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001224-4 PROT: 14/05/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00012244 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : ROBERTO FARIAS DA ROSA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002548-4 PROT: 10/07/92
CLASSE : 05005 - ENARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.00015824 CLASSE: 4000
EXNTE : FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARAO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO NERY LAMARAO - ENRGO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002571-4 PROT: 10/07/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 92.00018173 CLASSE: 1000
IMPTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - IMPGO : TEOFILO ALVES BARATA FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002572-2 PROT: 10/07/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 92.00015280 CLASSE: 1000
IMPTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - IMPGO : JOSE ENILIO PRESTES DOS SANTOS
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 92.0001447-4 PROT: 29/05/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HILMA TAMEGAD LOPES DE MORGANA E OUTRO
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/09/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/09/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00013

BELEM, 11/09/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0002573-0 PROT: 14/07/92
CLASSE : 09012 CARTA PRECATORIA CRIMINAL (C)
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : BENEZ CONYEMIZ HARRA
ADVOGADO : ANTONIO CANOPIO MONTEIRO DE BRITTO -
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002574-9 PROT: 11/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ADRIANA FERDINANDI PONCEL
ADVOGADO : ELISSE AUGUSTO ANGELTA -
IMPDO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002575-7 PROT: 14/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ELISEU MARIA DE AVALUO
IMPDO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002576-5 PROT: 14/09/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : APREENSAO DOS EMPILHAMENTOS DA RTV OA LOCALIDADE DE ADJUI DOS CAMPOS - SANTAREM
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 14/09/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 14/09/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

BELEM, 14/09/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0002577-3 PROT: 14/09/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEN
ADVOGADO : FLORIANO VARGOSA JUNIOR -
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002579-0 PROT: 14/09/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : S.A. WHITE MARTINS
REDO : UNIAS FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002580-3 PROT: 15/09/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : CORNAT - CORPO DE VIGILANTES E TRANSPORTES DE VALORES DE NATO GROSSO LTDA.
REDO : GERENTE DE OPERACOES DO BAGA - BANCO DA AMAZONIA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002581-1 PROT: 15/09/92
CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA
AUTOR : MANOEL MONTEIRO LOBO
ADVOGADO : PAULO GAI - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002582-0 PROT: 14/09/92
CLASSE : 06002 - CARTA ROGATORIA
RETE :
REDO : FREDERIC REIMANN
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002583-8 PROT: 15/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : C/NAVAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS AVANCADEI LTDA E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO COQUEA PINTO KLAUTAU -
IMPDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002575-7 PROT: 14/09/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 92.00033778 CLASSE: 6004
IMPTE : ELISEU MARIA DE AVALUO
IMPDO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002578-1 PROT: 11/09/92
CLASSE : 05005 - ENARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 88.00273916 CLASSE: 3000
EXNTE : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
ADVOGADO : PARAGOP - MARCELO ALVES DOS SANTOS
ENOCOS : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FIANCO DE PREV. E PENS. SOCIAL - IAPAS
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/09/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/09/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00008

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00005

BELEM, 15/09/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0002584-6 PROT: 15/09/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : MARIA CONSUELO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARY JANSEN BRANCO -
REDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002585-4 PROT: 15/09/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : JOSE JOUCEY RATALMA LOBATO
ADVOGADO : ARY JANSEN BRANCO -
REDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002586-2 PROT: 15/09/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : JOSE ROBERTO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : ARY JANSEN BRANCO -
REDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002587-0 PROT: 15/09/92
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
RETE : MARIO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : ARY JANSEN BRANCO -
REDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002588-9 PROT: 15/09/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO GERAL
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : YARCHANTARIA CASSIARO E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002589-7 PROT: 15/09/92
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : MACEBAS DA COSTA NEVES
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS

PROCESSO : 88.0037103-3 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA : 001

PROCESSO : 88.0037103-3 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA : 001

PROCESSO : 88.0037103-3 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA : 001

PROCESSO : 88.0037103-3 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA : 001

PROCESSO : 88.0037111-4 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA : 001

PROCESSO : 88.0037115-7 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
VARA : 001

PROCESSO : 88.0037115-0 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINHADOS
VARA : 001

PROCESSO : 89.000123-0 PROT: 13/02/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINHADOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.000030-6 PROT: 07/03/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINHADOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.000037-3 PROT: 07/03/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINHADOS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001918-0 PROT: 21/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001933-3 PROT: 21/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001979-1 PROT: 24/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002139-7 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002270-9 PROT: 04/12/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002274-1 PROT: 04/12/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002298-9 PROT: 04/12/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002745-0 PROT: 19/12/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 96.0000468-0 PROT: 05/04/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 96.0000472-1 PROT: 05/04/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 96.0000481-0 PROT: 05/04/90
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXGTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
VARA : 002

IV - HAV HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/09/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPENSO. URG. EM 16/09/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00027

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00027
BELÉM, 16/09/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA JUZIZIA

(a) Edison Mesias de Almeida
SUIZ

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO CINCO DIAS -**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa SETRAM ESPECIALIDADES EM FORMAS E ACABAMENTO, já devidamente identificada como Executada nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº. 4ª JCCJ-611/92, ajuizado por ROSIVALDO GOMES COELHO, a executada em evidência ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$..... 2.808.457,75 (DOIS MILHÕES, DITOCENTOS E DITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E SEVENTA E CINCO CENTAVOS), referentes a principal e custas, devidos nos autos do processo supra.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo estipulado, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastam para o integral pagamento da dívida, até o final.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Arlindo Pecanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICACAO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora CLEMENCIA MARIA COSTA AIMADA LIMA, Juíza do Trabalho, auxiliar da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO LOBATO VINAGRE, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCCJ-2071/91, em que figura como reclamada AGÊNCIA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA MODELO, para se pronunciar acerca da informação do setor de cálculo, cujo teor é o seguinte: "... não constam nos autos os contra cheques de pagamento do período trabalhado (relação de emprego), isto é, janeiro/90 a julho/91. A r. sentença às fls. 11, com referência as parcelas de horas extras; repouso remunerado e adicional noturno, diz: "... procedam as parcelas, que serão devidamente quantificadas em liquidação de sentença...". Assim sendo, além de não constar os contra cheques do autor do período trabalhado, a r. sentença não quantifica o número exato de horas extras, repouso remunerado e adicional noturno, o que não tem competência ao setor para fazê-los.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1992. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLEMENCIA MARIA COSTA AIMADA
Juíza do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. HERCULANO BERINO DO ROSÁRIO, residente em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 6ª JCCJ-140/92, em que é reclamada Servinorte Ltda., para ciência de que foi prolatada a sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE ESTA MM. 6ª JCCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO DE HERCULANO BERINO DO ROSÁRIO CONTRA A RECLAMADA SERVINORTE LIMITADA. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$... 500.000,00 na quantia de Cr\$-10.638,05 isento na forma da lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3ª bloco. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Glória S. Teotonge) Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral, datilografei e subscrevi. //

O JUIZ: LUIZ ALVARO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente da 6ª JCCJ de Belém

(G. Reg. 26.197)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIZ ALVARO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL que no dia 30.11.92, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Hl., 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 6ª JCCJ-801/88, entre partes: MANOEL DA SILVA TAVARES, exequente e CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., executada, que é o seguinte: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGUE DE 10.000 BT'US EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora, no local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Belém-Pará, vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Maria G. Campos) Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALVARO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CONDOMÍNIO SEGURANÇA LTDA. na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em local incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 6ª JCCJ-104/92, em que é Reclamante VALENTIM SILVA SANTOS DAMIÃO, para pagar em QUARENTA E DITO HORAS, ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-2.340.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) correspondentes ao Principal e Multa Judicial, devidos no referido Processo, CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastam para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1992. Eu, (João Marcia Piazzi), Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALVARO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.26.199)

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 092/92.**

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa POLPAS DA AMAZONIA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA; atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª JCCJ-1098/92, em que é exequente a Sra. KATIA CATARINA DIAS FRANÇA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-376.140,00 (Trezentos e setenta e seis mil e cento e quarenta cruzeiros), referente a Principal e Multa, devidas nos termos da r. Conciliação do dia 15.07.92, às 14:10 horas:

RESUMO:
Principal Cr\$-250.760,00
Multa 50% s/valor do acordo Cr\$-125.380,00

Total Devido Cr\$-376.140,00
CASO não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi. (HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS)
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCCJ de Belém

(G. Reg. nº 47/14)

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0249

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.324

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 842 de 24.08.92 - EXCLUIR da Portaria nº 819 de 19.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.288 de 21.08.92, o nome do funcionário REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Fiscal de Tributos Es- taduais.
PORT. Nº 924 de 13.10.92 - REMOVER, da 1ª para a 15ª Região Fiscal, LAUREMIR PAMPLONA MARTINS, Téc- nico em Contabilidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0055567-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos às firmas que participaram da Licitação Convite nº 19/92, da decisão proferi- da, canalizada pelo tipo de Licitação de menor pre- ço, saindo vencedora a firma:
- ZALUSO COM. E PRES. LTDA. - itens: 01, 02 e 03
Belém, 13 de outubro de 1992.

CP92/0055568-3

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos às firmas que participaram da Licitação Convite nº 33/92 da decisão proferi- da, canalizada pelo tipo de licitação de menor pre- ço, saindo vencedoras as firmas:
- PAPELARIA MODERNA - item 01.
- GRÁFICA ALVES - 04 e 05.
- BEL-GRAF - 07
- GRAF. STO. ANTONIO - 03 e 09.
- R.P.M - 02, 06 e 08.
Belém, 13 de outubro de 1992.

CP92/0055566-7

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos às firmas que participaram da Licitação Convite nº 36/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora a firma:
- GRÁFICA ALVES - itens 01 e 02.
Belém, 13 de outubro de 1992.

CP92/0055565-9

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos às firmas que participaram da licitação Convite nº 43 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora a firma:
- DOCA ENGENHARIA - item único.
Belém, 13 de outubro de 1992.

CP92/0055557-8

(Fat. nº 10.012609, Reg. nº 10.012609, Dia: 14/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA nº 173 de 13 de Outubro de 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício 003/92 da Presidência da Comissão de Inquérito Administrativo e,

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica/SESPA,

RESOLVE:

Designar as servidoras MARY DA ROCHA FORTE, Médica, Matrícula nº 0115517-10, MARIA PEDROSINA FLOREANO GARCIA, Médica, Matrícula nº 0093270-10 e MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ, Assistente Social, Matrícula nº 0097703-10, para comporem Comissão de In- quérito Administrativo, sob a presidência da primei- ra, a fim de concluírem o Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 82/92, publicado no D.O. E. nº 27.247/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Outubro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública.
CP92/0055549-7

(Fat. nº 10.012586, Reg. nº 10.012586, Dia: 14/10/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 388/92-DG na modalidade Tomada de Preços nº.002/92/HSE, retifica o Aviso publicado em Diário Oficial de 13.10.92, onde se lê...paga- mento..., lêia-se...julgamento.

a) A Comissão CP92/0055541-1

(Fat. nº 10.012604, Reg. nº 10.012604, Dia: 14/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023

A Secretaria de Estado de Educação-SEDEC com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta ci- dade, C.G.C. nº 0554937/0001-63, neste ato representado, pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Sub-Secretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições le- gais Resolve: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fun- damento no inciso VI, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87 para aquisição de 01 (uma) Motocicleta em razão da urgên- cia para atender as necessidades básicas desta Secretaria, além do que a repetição do processo licitatório causará, prejuízo para a Administração Pública, considerando pare- cer de fls. do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 13 de outubro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUB-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
CP92/0055533-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual de Educação, referente a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de 01 (uma) Mo- tocicleta em razão da urgência para atender as necessida- des básicas desta Secretaria, além do que a repetição do processo licitatório causará prejuízo para a Adminstra- ção Pública, considerando parecer de folhas do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as disposições contidas na legis- lação acima citada.

Belém, 13 de outubro de 1992.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0055525-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/92.

A Secretaria de Estado de Educação - Seduc, com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade C.G.C. nº.0554937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Subsecretário de Estado de E- ducação, no âmbito de suas atribuições legais, Resolve: Deter- minar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV , Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para Aquisição e Serviços de Divisórias Eucaplac com perfis e requadros de alumínio, na cor Areia Jundiá e porta Eucaplac com perfis de alumínio com

armações de 820 x 21 a 10 x 35 mm completa, para atender as ne-

(Fat. nº 10.012586, Reg. nº 10.012586, Dia: 14/10/92)

cessidades do Departamento DIAS/DAPE, além do que a repeti- ção do processo licitatório causará prejuízo para a Adminis- tração Pública, considerando parecer de fls. do processo Ad- ministrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação

Belém, 13 de outubro de 1992.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Secretário de Estado de Educação
CP92/0055517-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico no termo do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição e serviços de divisórias Eucaplac com perfis e requadros de alumínio, na cor areia jundiá e porta Eucaplac com perfis de alumínio com armações de 820x21 e 10x35mm completa, para atender as necessidades do Departamento DIAS/DAPE/SEDEC, além do que a repetição do processo licitatório causará prejuízo para a Adminis- tração Pública, considerando parecer de fls. do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as disposições contidas na legis- lação acima citada.

Belém, 13 de outubro de 1992.

Profº Romero Ximenes Ponte
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0055558-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, comuni- cam aos interessados, o resultados dos procedimentos licita- tórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ÍTEM
340/92	Expoente Comercial	02,04,05,08,09,10,16, 17,18,21,22,23,25,26, 30 e 31
	Panamérica Eng.	01,03,06,11,12,13,19, 20,27,28,29 e 32
	Casa Laura	24
	Não Cotados	07,14 e 15
351/92	(REVOGADO)	
352/92	(REVOGADO)	

354/92	Point. Com. e Repres. Ltda.	Único
349/92	Tiradentes Ltda.	02.
" "	Centro Auditivo Telex S/A.	01 e 03.
342/92	Expoente Comercial Ltda.	único.
343/92	Expoente Comercial Ltda.	único.
344/92	Expoente Comercial Ltda.	único.
345/92	Expoente Comercial Ltda.	único.
346/92	Expoente Comercial Ltda.	único.
347/92	Expoente Comercial Ltda.	único.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ÍTEM
058/92	VALE CARDOSO LTDA.	único.

Belém, 14 de Outubro de 1992.
as) Comissões
CP92/0055559-4

(Fat. nº 10.012605, Reg. nº 10.012605, Dia: 14/10/92)

-DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port.nº 1137-B/92 de 13.10.92- RETIFICAR na port. Col. 676-B/92 de 2.7.92, de admissão a função de professor pedagógico para Servente, em relação a MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA, lotada no município de Belém.

CP92/0055509-8

Port.nº 1136-B/92 de 13.10.92-T/S/EFEITO a port. Col. 534-B/92 de 1.6.92 de admissão em relação a VANDERLEI DA COSTA, professor, lotado no município de Itaituba.

CP92/0055501-2

(Fat. nº 10.012598, Reg. nº 10.012598, Dia: 14/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Port.nº 13045-92 de 13.10.92 Demitir, a pedido, Cláudia Patrícia de Sá Mártires, matrícula nº 0362 140/015, lotada na ERC Padre Marcos Schawalder, no mun. de Sta. Izabel do Pará, do emprego de Escrevente Datilógrafo ref III, a partir de 01.10.92.

CP92/0055542-0

(Fat. nº 10.012596, Reg. nº 10.012596, Dia: 14/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

Port.nº 12900-92 de 07.10.92 Demitir, a pedido, Juscelene Silva Rafael, matric.nº 6315623/010, na EE Raulino de O Pinto, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, do emprego de Professor, a partir de 1.8.91.

CP92/0055560-8

Port.nº 8174-92 de 22.06.92 Demitir, a pedido, Domingas da Conceição, matric.nº 6026133/013, na EE Prof Izabel Maracaipe, no mun. de Itupiranga, do emprego de Servente, a partir de 11.02.92.

CP92/0055543-8

Port.nº 8173-92 de 22.06.92 Demitir, a pedido, Antonio Carlos Elias de Souza, matric.nº 6334121/011, na EE Albertina Barreiros, no mun. de Itupiranga, do emprego de Professor, a partir de 10.02.92.

CP92/0055551-9

Port.nº 11941-92 de 17.09.92 Demitir, a pedido, Maria do Socorro Lameira Lima, matric.5255910/018, na ERC João Paulo II, no mun. de Bragança, do emprego de Professor, a partir de 01.06.92.

CP92/0055557-7

Port.nº 1125-B/92 de 08.10.92 Designar Raimunda da Conceição Cardoso, matric.nº 0385425/016, Prof AD-1 para responder pela Direção da EE Inácio Moura, no mun. de Santo Antonio do Tauá, no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0055544-6

Port.nº 1122-B/92 de 07.10.92 Cancelar a partir de 01.02.92, o restante da Licença para participar de Curso, concedida através da Port.nº 12683/91 de 01.11.91, a Paulo Roberto de Oliveira de Carvalho, matric.nº 0554529/038, Prof., na EE Odizia C Farias, no município de Breves.

CP92/0055536-

Port.nº 12951-92 de 08.10.92 Autorizar o afastamento de Ma. Terezinha Vilhena da Costa, matrícula nº 5287081/010, Servente, na EE Pe L Monte, no mun. de Abaetetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0055535-7

Port.nº 12844-92 de 06.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Lindalva Araujo Martins, na EE S José, no mun. de Ourém, corresp. ao quinq. de 15.05.85 a 14.05.90, no período de 19.11.92 a 16.2.93

CP92/0055534-9

Port.nº 12845-92 de 06.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Elio Grings, na EE Melvin Jones, no município de Uruara Prov., corresp. ao quinq. de 01.04.79 a 31.03.84, no período de 06.10.92 a 03.01.93.

CP92/0055526-8

Port.nº 12846-92 de 06.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Amelia P de Souza, na EE Pe Marcos Schawalder, no mun. de Sta. Izabel do Pará, correspondente ao quinquênio de 12.05.87 a 11.05.92, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0055528-4

Port.nº 12847-92 de 06.10.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Deumarina Lisboa Farias, na EE Ma. Alice M Carvalho, no mun. de Primavera, corresp. ao quinq. de 01.03.82 a 28.02.87 e de 01.03.87 a 29.02.92, no período de 16.11.92 a 13.02.93 e de 14.02.93 a 14.05.93.

CP92/0055477-6

Port.nº 12848-92 de 06.12.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Lúcia de Souza Barros, na EE João Santos, no mun. de Capanema, corresp. ao quinq. de 08.06.83 a 07.06.88, no per.de 3.11.92 a 31.1.93.

CP92/0055527-6

Port.nº 12849-92 de 06.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Olinda Nascimento de Souza, na EE Prof Antonio G Lins, no mun. de Altamira, corresp. ao quinq. de 17.04.85 a 16.04.90, no período de 01.12.92 a 28.02.93.

Port.nº 12850-92 de 06.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Raimunda Silva de Oliveira, na EE Prof fessor Antonio G Lins, no mun. de Altamira, corresp. ao quinq. de 25.03.87 a 24.03.92, no período de 01.12.92 a 28.02.93.

CP92/0055485-7

Port.nº 12310-92 de 23.09.92 Conceder (08) dias de L.Saúde a Ma. Gomes de Almeida, na EE Acy de B Pereira, no mun. de Xinguara, no per.de 13 a 20.8.92

CP92/0055518-7

Port.nº 12979-92 de 08.10.92 Conceder (15) dias de L.Saúde a Olgarina Bitencourt Pereira, na EE Prof. Barnadino P Barros, no mun. de Abaetetuba, no período de 01.09.92 a 15.09.92.

CP92/0055469-5

Port.nº 12905-92 de 07.10.92 Conceder (60) dias de L.Saúde Prorrog. a Luiza Pereira da Silva Farias, na EE Ma. Luiza Amaral, no mun. de Nova Timboteua, no período de 02.09.92 a 31.10.92.

CP92/0055478-4

Port.nº 12906-92 de 07.10.92 Conceder (09) dias de L.Assistência a Eva Monteiro, na EE Acy de B Pereira, no mun. de Xinguara, no per.de 14 a 22.08.92.

CP92/0055493-8

Port.nº 41-92 de 5.10.92 Aprovar férias de 1992 a Ma. Guadalupe P. da Silva, na EE Padre Sátiro, no mun. de S Miguel do Guamá, no per.de 29.9 a 12.11.92.

CP92/0055510-1

Port.nº 12964-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Hilda Ma. Vasconcelos Dias, na EE Antonia Tavares, no mun. de Soure, corresp. ao quinq. de 01.06.82 a 31.05.87, no período de 01.12.92 a 28.02.93.

CP92/0055461-0

Port.nº 12965-92 de 08.10.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Raquel Sales das Neves Cunha, na EE Prof Feliciano Rodrigues, no mun. de S Caetano de Odiveias, corresp. aos quinq. de 25.04.82 a 24.04.87 e de 25.04.87 a 24.04.92, nos períodos de 27.11.92 a 24.02.93 e de 25.02.93 a 25.05.93.

CP92/0055502-0

Port.nº 12966-92 de 08.10.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Ma. Raimunda dos Anjos, na EE Arlete Guimarães, no mun. de S Caetano de Odiveias, corresp. aos quinq. de 01.03.79 a 29.02.84 e de 01.03.84 a 28.02.89, nos períodos de 01.12.92 a 28.02.93 e de 01.03.93 a 29.05.93.

CP92/0055470-9

Port.nº 12967-92 de 08.10.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Ma. Altamira Queiroz da Costa, na EE Lourenço Scott, no mun. de Mãe do Rio, corresp. aos quinq. de 30.05.79 a 29.05.84 e de 30.05.84 a 29.05.89, nos períodos de 03.11.92 a 31.01.93 e de 01.02.93 a 01.05.93.

CP92/0055486-5

Port.nº 12968-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Célia Regina Nascimento, na EE Lourenço Scott, no mun. de Mãe do Rio, corresp. ao quinq. de 13.08.82 a 12.08.87, no per.de 3.11.92 a 31.1.93

CP92/0055494-6

Port.nº 12969-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Francisca das Chagas Rodrigues, na EE Lourenço Scott, no mun. de Mãe do Rio, corresp. ao quinq. de 11.05.82 a 10.05.87, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0055462-8

Port.nº 12970-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Lucimar Farias Correa, na EE Lourenço Scott, no mun. de Mãe do Rio, corresp. ao quinq. de 14.05.82 a 13.05.87, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0055463-6

Port.nº 12971-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Tereza dos Santos, na EE LG do KM 36, no mun. de Vigia, corresp. ao quinq. de 01.04.87 a 31.03.92, no per. de 4.1.93 a 3.4.93.

CP92/0055519-5

Port.nº 02-92 de 20.7.92 Conc.Férias ref.1992 a Altair Campos de Melo, na EE Leopoldina Guerreiro, no mun. de Afua, no per. de 01.10 a 14.11.92.

CP92/0055520-9

Port.nº 12972-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ma. Raimunda Mendes da Silva, na EE Miguel Bitar, no mun. de Breves, corresp. ao quinq. de 16.06.86 a 15.06.91, no período de 04.01.93 a 03.04.93.

CP92/0055471-7

Port.nº 12902-92 de 07.10.92 Tornar Sem Efeito a Port.nº 4753/92 de 22.04.92 que concedeu 6 meses de L.Especial, ref. ao quinq. de 01.07.77 a 30.06.82 e 01.07.82 a 30.06.87, nos períodos de 01.09.89 a 29.11.89 e 30.11.89 a 27.02.90, a Alzenir da Silva Ribeiro, na EE Waldemar Mausés, no mun. de Santarém.

CP92/0055511-0

Port.nº 1117-B/92 de 08.10.92 Tornar Sem Efeito a Port.nº 7907/92 de 16.06.92, que concedeu (90) dias de L.Especial, corresp. ao quinq. de 19.04.83 a 18.01.88, no período de 14.08.92 a 11.11.92, a Ma. Rosângela Fonseca Lopes, na EE Eduardo Angelim, no mun. de Barcarena.

CP92/0055479-2

Port.nº 1116-B/92 de 07.10.92 Tornar Sem Efeito a Port.nº 8712/92 de 03.07.92, que concedeu (90) dias de L.Especial, corresp. ao quinq. de 28.08.84 a 27.08.89, no período de 01.08.92 a 29.10.92, a Delma

Costa Furtado, na EE Prof José M Machado, no mun. de Barcarena.

CP92/0055487-3

Port.nº 12842-92 de 05.10.92 Conceder (40) dias de L.Saúde a Maria Egídia Fiel de Sousa, na EE D R de Seixas, no mun. de Cametá, no per. de 27.8 a 5.10.92

CP92/0055495-4

Port.nº 12973-92 de 08.10.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Zilda Soares de Melo, na EE Acy B Pereira, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91, no per. de 10.12.92 a 09.03.93.

CP92/0055503-9

Port.nº 12975-92 de 08.10.92 Conceder (120) dias de L.Reposo a Maria Pires Santana Silva, na EE Fernandes Belo, no mun. de Viseu, no período de 14.07.92 a 10.11.92.

CP92/0055517-8

Port.nº 94-92 de 28.08.92 Conceder (120) dias de L.Reposo a Ma. Oliveira da Silva, na EE Dr Gama Malcher, no mun. de Monte Alegre, no período de 01.08.92 a 28.11.92.

CP92/0055464-4

Port.nº 95-92 de 03.09.92 Conceder (120) dias de L.Reposo a Ruth Lima dos Santos, na EE Bom Jesus, no mun. de Prainha, no per.de 27.07 a 23.11.92.

CP92/0055504-7

Port.nº 67-92 de 21.9.92 Aprovar Férias de 1992 a Ma. de Nazaré C Silva, na EE Prof Edda de S Gonçalves, no mun. de Soure, no per.de 01.03 a 30.03.92.

CP92/0055496-2

Port.nº 1124-B/92 de 08.10.92 Demitir, a pedido, Maria Suely Viana Lima, na EE Terezinha de J Rodrigues no mun. de Santarém, do emprego de Professor Horista, a partir de 01.01.89.

CP92/0055472-5

Port.nº 351-92 de 06.10.92 Aprovar escala de Férias de 1992 de Francisca Neide C B Lima, na EE 28 de Janeiro no mun. de Castanhal, no período de 01.02.92 a 01.03.92.

CP92/0055480-6

Port.nº 352-92 de 06.10.92 Aprovar escala de Férias de 1992 de Laide Lopes da Silva, na EE Gonçalo Leitão, no mun. de Castanhal, no período de 01.02.92 a 01.03.92.

CP92/0055488-1

Port.nº 10-92 de 26.8.92 Aprovar escala de Férias de Zilda Silva Alves e Maria Mendes do Nascimento, na EE Pres. Castelo Branco, no mun. de Paragominas no período de 03.11 a 02.12.92.

CP92/0055545-4

Port.nº 11-92 de 30.9.92 Aprovar escala de Férias de Francisca Sodré da Silva e Maria Leite Lopes, na EE Pres. Castelo Branco, no mun. de Paragominas, no período de 01.12 a 30.12.92.

CP92/0055538-1

Port.nº 66-92 de 22.06.92 Aprovar escala de Férias de 1992 a Raimundo Nonato Arraes, na 6ª URE, no município de Tomé-Açu, no período de 01.08 a 14.9.92

CP92/0055513-6

Port.nº 77-92 de 01.7.92 Aprovar escala de Férias de 1992 a Ana Ma. Castro Furtado, na EE Antonio Brasil, no mun. de Tomé-Açu, no per. de 01 a 30.09.92.

CP92/0055529-7

Port.nº 78-92 de 5.7.92 Aprovar escala de Férias de 1992 a Ma. do Carmo da S Alves, na 6ª URE, no município de Tomé-Açu, no per.de 01.09 a 15.10.92.

CP92/0055521-7

Port.nº 69-92 de 21.9.92 Aprovar escala de Férias de 1992, a Iracy Neves Malcher, na EE Prof Edda de Souza Gonçalves, no município de Soure, no período de 01.07 a 30.07.92.

CP92/0055537-3

Port.nº 70-92 de 22.9.92 Aprovar escala de Férias de 1992 a Adarlene C de Figueiredo e Florenita da S Figueiredo, na EE Prof Edda de Souza Gonçalves, no mun. de Soure, no período de 01.10 a 30.10.92.

CP92/0055530-6

Port.nº 72-92 de 22.9.92 Aprovar escala de Férias de 1992 a Ma. Bezerra Alves e Ma. Eneida N de Oliveira, na EE Prof. Edda de S Gonçalves, no mun. de Soure, no período de 30.11 a 29.12.92.

CP92/0055523-3

(Fat. nº 10.012597, Reg. nº 10.012597, Dia: 14/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

Port.nº 12856/92 de 06.10.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a Mª DO SOCORRO FERREIRA FONSECA, na ERC. Turma da Monica, no mun. de Abaetetuba, no período de 10.08.92 a 08.10.92.

CP92/0055482-2

Port.nº 12857/92 de 06.10.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a Mª JUDITH DOS SANTOS MIRANDA, na EE. Cel. Raimundo Leão, no mun. de Cametá, no período de 03.08.92 a 01.10.92.

CP92/0055481-4

Port.nº 12858/92 de 06.10.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a ENEDINA DA SILVA LIMA, na EE. de Cristal, no mun. de Viseu, no período de 19.08.92 a 17.09.92.

CP92/0055489-0

Port.nº 12859/92 de 06.10.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a Mª SILVA CABRAL, na EE. Gabriel S. Pimenta, no mun. de Marabá, no período de 25.08.92 a 23.10.92.

CP92/0055490-3

- Port.nº 12860/92 de 06.10.92, Conceder (10) dias de L.Saúde a VENINA AMARAL DA COSTA, na EE. Antonio Lopes da Costa, no mun. de Igarapé Miri, no período de 15.09.92 a 24.09.92. CP92/0055474-1

- Port.nº 12861/92 de 06.10.92, Conceder (14) dias de L.Assistência Prorrogação a GENIR Mª DAS GRAS MORAES, na EE. Brasil Tropical, no mun. de Itapiranga, no período de 16.09.92 a 29.09.92. CP92/0055577-5

- Port.nº 12882/92 de 06.10.92, aprovar a escala de férias de 92 de KEDINA BATISTA DE SOUZA, na EE. Profª T.B. Teixeira, no mun. de Marapanim, no período de 16.11.92 a 30.12.92. CP92/0055473-3

- Port.nº 12883/92 de 06.10.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a OSVALDO FERREIRA MENDES, na EE. Ferreira Batalha, no mun. de Curuçá, no período 13.08.92 a 11.10.92. CP92/0055466-0

- Port.nº 12884/92 de 06.10.92, Conceder (60) dias de L.Saúde Prorrogação a Mª ELICINHA ALVES MARTINS na EE. Pe. José M. do Vale, no mun. de Marapanim, no período de 04.08.92 a 02.10.92. CP92/0055465-2

- Port.nº 049/92 de 06.10.92, Conceder (120) dias de L.Reposico a EDNA Mª NEVES DE SOUSA, na EE. Augusto R. Pinheiro, no mun. de Curuçá, no período de 01.10.92 a 28.01.93. CP92/0055497-0

- Port.nº 195/92 de 23.09.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a NADIA REGINA AMARAL, na ERC. Pe. Marcos Schawaldner, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 02.09.92 a 16.09.92. CP92/0055505-5

- Port.nº 416/92 de 18.09.92, Retificar na Port. nº 4025/92-DAPE de 03.04.92, o período de 13.02.92 a 12.05.92 para 03.08.92 a 31.10.92, correspondente ao quinquênio de 09.04.80 a 08.04.85, a ANA MORAES DE LIMA CAMPOS, na EE. Frei Othmar, no mun. de Santarém. CP92/0055498-9

- Port.nº 90/92 de 16.09.92, Determinar que ANA CELINA TAVARES ANDRADE, na EE. Pe. José Nicolino de Souza, no mun. de Oriximiná, goze L.Especial concedida através da Port.nº 9896/92-DAPE de 04.8.92 correspondente ao quinquênio de 23.04.87 a 22.04.92, no período de 01.08.92 a 29.10.92, para 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0055506-3

- Port.nº 89/92 de 16.09.92, Determinar que HELEO DORA DE AZEVEDO GONÇALVES, na EE. Stª Mª Goretti, no mun. de Oriximiná, goze L.Especial concedida pela Port.nº 6578/92-DAPE de 26.05.92, correspondente ao quinquênio de 23.04.87 a 22.04.92, no período de 01.08.92 a 27.10.92 para 01.12.92 a 28.2.93. CP92/0055514-4

- Port.nº 1061-B/92 de 25.09.92, Demitir a pedido, IVANILDE DE LIMA GALVÃO, lotada na EE. Prefeito Carlos Melém, no mun. de Monte Alegre, do emprego de Mendonça, a partir de 01.05.92. CP92/0055491-1

- Port.nº 12841/92 de 05.10.92, Conceder (90) dias de L.Especial a BENEDITA DA COSTA GALVÃO, na EE. Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 01.03.87 a 28.02.92, no período de 01.11.92 a 29.01.93. CP92/0055475-0

- Port.nº 12853/92 de 06.10.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a Mª DO CARMO RABELO DE ERITO, na EE. Rosa Ataíde, no mun. de Augusto Correa, no período de 29.08.92 a 27.10.92. CP92/0055483-0

- Port.nº 12854/92 de 06.10.92, Conceder (90) dias de L.Saúde a JOSELITO JOSE FARIAS, na EE. Profª. Laura Ribeiro, no mun. de Abaetetuba, no período de 18.07.92 a 15.10.92. CP92/0055499-7

- Port.nº 12855/92 de 06.10.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a SATARINA FERREIRA FONSECA, na EE. Bou Habib, no mun. de Abaetetuba, no período 03.09.92 a 17.09.92. CP92/0055531-4

- Port.nº 073/92 de 05.10.92, Conceder (16) dias de L.Saúde a ODISSINEA CARDOSO RODRIGUES, na EE. Benício Lopes, no mun. de Castanhal, no período de 30.09.92 a 15.10.92. CP92/0055507-1

- Port.nº 204/92 de 25.09.92, Conceder (15) dias de L.Assistência a NAIDE FARIAS DAS CHAGAS, na EE. Profª Doracy Leal, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 14.09.92 a 28.09.92. CP92/0055508-0

- Port.nº 206/92 de 25.09.92, Conceder (05) dias de L.Assistência a Mª DO SOCORRO DA SILVA GONÇALVES, na EE. Profª Doracy Leal, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 24.08.92 a 28.08.92. CP92/0055515-7

(Fat. nº 10.012587, Reg. nº 10.012587, Dia: 14/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº252/92 de 13.10.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº012/92-ND0

R E S O L V E:
DISPENSAR a servidora MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº0023906-012 da função de substituta do Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, código GEP-DAS-011.4 a partir de 01.10.92

DESIGNAR o servidor RUI COELHO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Administrador, matrícula nº0024279-015 para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, código GEP-DAS-011.4 a partir de 01.10.92

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de outubro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP92/0055467-9

PORTARIA Nº253/92 de 13.10.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
TRANSFERIR a pedido o servidor ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº0832200-015 do Departamento de Apoio Técnico/SAGRI para a Unidade de Apoio Agropecuária Tipo II de Redenção, a partir do ciente.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de outubro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP92/0055516-0

(Fat. nº 10.012590, Reg. nº 10.012590, Dia: 14/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 242 DE 28 DE Setembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
CONCEDER a servidora SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA, matrícula nº 5294819-018 e portador do C.I.C. nº 330.613.352-34, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 63 354 1.146 3120.00 Cr\$ 300.000,00
O prazo para aplicação deverá ser de 29.09 a 03.10.92 e findo o mesmo serão observados 05 (CINCO) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 28 de setembro de 1992.

Engº LUIZ PANIATO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0055468-7

PORTARIA Nº 243 DE 02 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº 0830240-011, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Diretor do Deptº de Fomento a Microempresa, para substituir o servidor MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº 0830283-027 no cargo de Diretor de Área de Microempresa, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 24.08 a 30.08.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de outubro de 1992.

Engº LUIZ PANIATO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0055500-4

PORTARIA Nº 244 DE 02 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores FRANDI TANCREDO SOARES, MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS e JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS BARROS, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para abertura da Carta Convite nº 004/92, para aquisição de um micro computador.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de outubro de 1992.

Engº LUIZ PANIATO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0055476-0

PORTARIA Nº 273 DE 09 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E
CONCEDER ao servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-044 e portador do C.I.C. nº 118.752.672-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Dir. Deptº de Fomento Comercial, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 63 354 1.146 3120.00 Cr\$ 200.000,00
24101 11 63 354 1.146 3132.00 Cr\$ 200.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 09.10 a 18.10.92 e findo o mesmo serão observados 03 (TRES) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de outubro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0055484-9

PORTARIA Nº 274 DE 13 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA, ELIZABETH DREHER NUNES HEIRA e MARCOLINA PAIVA AMOEDO, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação para abertura da Carta Convite nº 005/92, para o fornecimento de Tickets Refeição, a ser realizada dia 21.10.92 às 11:00 horas nas dependências do prédio desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de outubro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0055492-0

PORTARIA Nº 275 DE 13 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS, matrícula nº 0025623-040, ocupante da função de Dir. Deptº Administrativo, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor LUIZ REGIS FURTADO, matrícula nº 5209161-021 T no cargo de Secretário Adjunto, GEP-DAS-011.6, durante o impedimento do titular no período de 08.10 a 18.10.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de outubro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0055540-3

PORTARIA Nº 276 DE 13 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº 0184187-046, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Chefe da Divisão de Finanças, para substituir a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS, GEP-DAS-011.4 de Diretora do Departamento Administrativo, durante o impedimento da titular no período de 08.10 a 18.10.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de outubro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0055539-0

PORTARIA Nº 277 DE 13 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS, matrícula nº 5053943-030, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para substituir a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº 0184187-046, GEP-DAS-012.3 de Chefe da Divisão de Finanças, durante o impedimento da titular no período de 08.10 a 18.10.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de outubro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0055537-7

PORTARIA Nº 278 DE 13 DE Outubro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-044, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Comercial, para substituir o servidor DILERMANDO GUEDES CABRAL, matrícula nº 2021625-025 no cargo de Diretor de Área de Comercial, GEP-DAS-011.5 durante o impedimento do titular no período de 14.10 a 18.10.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de outubro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0055574-1

(Fat. 12599, Reg. nº 10.012599, Dia: 14/10/92)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de licitação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, comunica que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92, com os respectivos Anexos, que se destina à contratação de serviços especializados de consultoria, para a elaboração de uma "POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ". A sessão de abertura será realizada no dia 30 de outubro de 1992 às 10 horas, na sede da SEICOM, na Avenida Presidente Vargas nº 1020, Belém, Capital do Estado do Pará.

O EDITAL poderá ser adquirido mediante recolhimento da taxa de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), na Tesouraria da SEICOM, Avenida Presi-

dente Vargas nº 1020/2º andar, no horário de 8 horas às 13 horas.

Belém (PA), 13 de outubro de 1992.

Barbara Heliodora Ribeiro de Machado e Silva

BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA
Presidente da Comissão de Licitação - CL.

VISTO:

Luiz Régis Furtado

LUIZ RÉGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

CP92/0055401-6

EMBUY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA - UY-UY S/A. CGC/MF: 04.853.859/0001-02. Extrato da Ato/Realizada em 06.06.89. As 08:00 horas do dia 06.06.89, na sede social sito à Av. Gen. Deodoro nº 312, em Belém-Pará, reuniram-se os acionistas para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras em 31.12.88; b) capitalização da reserva de correção do Capital no valor de Cr\$ 72.979,00. Extraordinariamente: a) elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 77.000,00 para Cr\$ 163.000,00; b) alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado e de Cr\$ 163.000,00, dividido em 52.000 Ações Ordinárias e 111.000 de Ações Preferenciais, todas nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 000832 de 28.06.89. Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012600, Reg. nº 10.012600, Dias: 14, 15 e 16/10/92)

(Fat. nº 10.012591, Reg. nº 10.012591, Dia: 14/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 080/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de Terraplenagem e Revestimento Primário, na Rodovia TRANSAPRÉ, trecho: CASTANHAL / VILA APEÚ, extensão aproximada 5,50 Km - Castanhal 1ª DIVISÃO REGIÃO NAL. A Sessão de abertura será realizada no dia 27.10.92 às 09:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 08 de Outubro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0061731-0

(Fat. nº 10.012518, Reg. nº 10.012518, Dias: 09, 13 e 14/10/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 081/92, que se destina a contratar Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO E DO MURO DE ARRIMO E TRAPICHE DA CIDADE BAIÃO. A Sessão de abertura será realizada no dia 27.10.92 às 16:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 08 de Outubro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0061739-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 049/92, destinada a contratar Empresa Especializada em Transportes de Produtos BETUMINOSOS (ASFALTO). A Sessão de abertura será realizada no dia 12.11.92 às 09:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 08 de Outubro de 1992


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0061652-6

(Fat. nº 10.012536, Reg. nº 10.012536, Dias: 09, 13 e 14/10/92)

CIA VALE DO MOJUZINDO - C.O.C.-14.082.754.0001-42 - Extrato da AGE de 01-10-92, c/ presença da totalidade do Capital Social, e presidida por Antonio Moreira de Lima, que deliberou e aprovou p/ unanimidade: 1) Alteração no art.5º do Estatuto Social, c/ eliminação do valor nominal das ações, que passa a vigorar c/a seguinte redação: Art.5º - A sociedade tem capital fixo de Cr\$-316.134.583,00 representado p/ 316.134.583 de ações nominativas, sendo 128.208.571 de ações ordinárias nominativas, 99.508.782 de ações preferenciais nominativas CL "A" e 88.417.230 de ações preferenciais nominativas CL "B"; 2) Consolidação, Alteração e criação de artigos e parágrafos do Estatuto Social, que fica adotado ao que determina o Art. 5º e 9º, II em II, da Lei 8167/91. 3) Emissão especial de Debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, autorizado pela SUDAM conf. of. GS 1615/92 de 24/09/92, no valor total de Cr\$-195.203.765,00 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros), sendo Cr\$-8.802.192,00 (Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Cruzeiros) de Debêntures Inconvertíveis em ações e Cr\$-146.406.574,00 (Cento e Quarenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro) de Debêntures convertíveis em ações, com carência de 04 (quatro) anos e vencimento de 07 (sete) anos. Em seguida a reunião foi suspensa para efetivar a subscrição por parte do FINAM, reaberta a sessão em 09/10/92, verificando-se que o BASA na qualidade de operador do FINAM, representado pelos senhores MARIO JORGE BRUNEL - Diretor e LUIZ F.P. LOBÃO - Gerente de Operações Especiais, haviam assinado o referido Boletim e a Ata encerrada em 09/10/92 foi arquivada na JUCEPA sob o nº 705,5/92 em 13/10/92-Sec. Geral.

CIA VALE DO MOJUZINDO-COC:14.082.754.0001-42-Extrato da AGE de 02/09/92, na sede social, c/ a presença da totalidade do Capital Social, Presidência ANTONIO MOREIRA DE LIMA, que deliberou e aprovou por unanimidade: 1) Aprovação das demonstrações Financeiras e Capitalização da c/ retentaria do Exercício findos em 1990/1991, no valor total de Cr\$-240.930.231,00, sendo emitidas 60.302.279 de ações ordinárias nominativas, 94.600.782 de Ações Preferenciais Nominativas CL "A" e 82.847.230 de Ações Preferenciais Nominativas CL "B". 2) Eleição por 3 anos do Diretor Presidente ANTONIO MOREIRA DE LIMA, CPF. 108.102.928.20 e Diretor Superintendente - MANOEL DE LIMA CPF. 737.476.100.20. 3) Alt. no Art. 5º do Estatuto Social c/ extinção do capital autorizado e subscrições em dinheiro de 66.000.000 ações ordinárias nominativas. Ficando a seguinte posição do Capital Social após a capitalização e subscrição de ações: Ordinárias Cr\$-128.208.571,00, preferenciais CL "A" e Cr\$ - 99.508.782,00 e Preferenciais CL "B" Cr\$-89.417.230,00. A Reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata; reaberta a palavra foi franqueada, ninguém se manifestou e a Ata encerrada em 02/09/92, foi arquivada na JUCEPA sob o nº 705,4 em 04/09/92-ALFREDO COELHO - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.012610, Reg. nº 10.012610, Dia: 14/10/92)



Companhia Vale do Rio Doce
A N O S Companhia Aberta


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CSL-014/92
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA INDUSTRIAL

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás - SUMIC, torna público que realizará, em conformidade com suas Normas Gerais para Contratação de Obras e Serviços, uma concorrência para prestação dos serviços em epígrafe. As empresas interessadas deverão apresentar-se, a partir do dia 30/10/92, no Escritório Central da SUMIC, em Carajás, no Estado do Pará. Neste local poderão conhecer o Edital ou adquiri-lo pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), onde encontrarão informações completas sobre os serviços.

Será realizada uma visita técnica e reunião de esclarecimentos no dia 30/10/92, às 8:30 h. Maiores informações pelos telefones (091) 327-1180 ramal 1551 ou (091) 327-1171 com o Eng. Paulo Sanz.

EUSTÁQUIO COELHO LOTT - PRESIDENTE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.012601, Reg. nº 10.012601, Dia: 14/10/92)



Companhia Vale do Rio Doce
A N O S Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE ADIAMENTO

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, está adiando a data de encerramento e recebimento das propostas para a Concorrência DEMAB 001/92, referente a Contratação de Serviço de Transporte de Cargas, publicada no Diário Oficial da União, dias 10, 11 e 14/09/92 e no Diário Oficial do Estado do Pará, dia 10/09/92, para às 10 h do dia 12/11/92; onde imediatamente ocorrerá a abertura das mesmas.

Os Interessados poderão solicitar Ediais detalhados na divisão de compras, pelo Tlx (91)3006 ou Telefax (091) 327-1468.

EUGENIO HERMONT
GERENTE DEPT. MATERIAIS

(Fat. nº 10.012602, Reg. nº 10.012602, Dia: 14/10/92)

COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - CGC-04.928.279/0001-00 - ERRATA - Na publicação inserida na edição do D.O. de 13.10.92. Onde se lê Ata da Reunião do Conselho de Administração. Leia-se o correto: Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária. O restante permanece na íntegra.

(Fat. nº 10.012592, Reg. nº 10.012592, Dia: 14/10/92)

MARTINS MELÔ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CONVOCACÃO - Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em nossa sede social à Rua Jerônimo Pimentel, 642, sala 101, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de outubro às 16 horas, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Extinção da (Controlada) Agroppa - Agro Pecuária Paraíso S/A; Encerramento das filiais de Nova Timboteua e da filial de Belém. - Belém, 13 de outubro de 1992. - A Diretoria.

(Fat. nº 10.012567, Reg. nº 10.012567, Dias: 13, 14 e 15/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE.
AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A., tor na público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETROBRÁS e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco "E" altos - Belém-Pará, diariamente de 09:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 16:00 hs até a data limite de 29.10.92.
TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.317/92 - Papel Gráfico - Pa pel Foto Sensível Sanfonado.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.321/92 - Módulo Convenção Analógica, Módulo Condicionador de Sinal c/Isolação. Galvonia - Programa de Aquisição de Dados.
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 03.10.92 às 15:00 e 16:00 hs, respectivamente, no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº - Bloco "E" - Altos - Belém - Pará. E condição básica para se habilitar aos fornecimentos acima descritos, estar os proponentes cadastrados na Eletronorte até a data limite de 29.10.92 ou entregar documentos - que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos, no endereço acima citado ou pelos telefones (091)224.58.22 e 224.58.23, a partir do dia 14.10.92.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço ORBEAS-AQ-11.246/92, onde a firma vencedora foi a firma N.C.E. NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.. O critério de julgamento foi o menor preço e o valor da contratação CR\$ 65.398.400,00.

(Fat. nº 10.012588, Reg. nº 10.012588, Dias: 14, 15 e 16/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, comunica aos interessados, que foi vencedor da Tomada de Preços - ORBEAS/AQ-11218/92, a firma ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA, cujo valor total da aquisição é Cr\$23.922.000,00, pelo critério de Menor Preço.

(Fat. nº 10.012589, Reg. nº 10.012589, Dia: 14/10/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA "VERDIANA PROPAGANDA E CULTURA"

Denominação: VERDIANA PROPAGANDA E CULTURA

Fins: É pessoa jurídica de direito civil, de natureza ou caráter religioso e beneficente, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos da Congregação do Verbo Divino. Sede: Cidade de Santarém (Pa).

Objetivos: Tem caráter educativo, cultural, assistencial e beneficente, com o que pretende promover o aperfeiçoamento humano-espiritual de seus membros, das pessoas através da instrução e educação da juventude, pelo ensino em seus diversos graus e a assistência social, sem distinção de credo religioso ou partido político, cor, raça ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e limites das normas do País. De modo geral os objetivos seguintes: a) Favorecer a instrução da juventude, fundando e dirigindo escolas, ginásios, colégios acadêmicos, e seminários, para alunos oriundos de famílias pobres; b) Promover a formação superior, desenvolvendo os trabalhos científicos, imprimindo e difundindo a publicação de livros que não sejam atentatórios à moral e ordem pública, de qualquer espécie. Duração: Tempo Indeterminado

Prazo de mandato da Diretoria: 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Patrimônio Social: É constituído por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por renda desses bens; por doativos e legados; por subvenções dos poderes públicos; por auxílios ou qualquer remuneração eventual ou contratual, por seus membros no exercício de suas atividades apostólicas ou profissionais. Dissolução: A Sociedade somente poderá ser extinguida quando não mais puder cumprir seus objetivos. Esta decisão deverá ser tomada por deliberação da Assembleia geral Extraordinária, para tanto expressamente convocada, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos membros, então existentes e por maioria absoluta de seus membros.
Data de Fundação: 02 de setembro de 1992

(Fat. nº 10.012583, Reg. nº 10.012583, Dia: 14/10/92)

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
DELEGACIA DO MEC NO PARÁ**

A Comissão de Licitação da Delegacia do MEC no Pará, instituída pela Portaria nº 041/92/SRH/DEMEC/PA de 29.06.92, torna pública a presente alteração do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços nº 01/92, na forma do Decreto-Lei 2.300/86 e alterações posteriores, tendo em vista a manifesta dificuldade das firmas interessadas em adquirir o Certificado de Registro Cadastral exigido, na forma abaixo:

01 - Alteração do Item 2.1.1 - onde se lê:
"No dia 13/10/92, às 10:00 hs..." leia-se
"No dia 03/11/92, às 10:00 hs..."

02 - Inclusão do Item 2.1.4 com a seguinte redação:
Os interessados não cadastrados poderão requerer o CRC até o quinto dia útil antes da data de abertura dos envelopes, contendo documentação e propostas, mediante a apresentação dos documentos necessários, cujo rol poderá ser obtido no Setor de Serviços Gerais, na Delegacia do MEC no Pará, sita à Tv. Dom Romualdo de Seixas, 820 - Belém, Pará.

03 - Todos os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados.

A Comissão

(Of. nº 046/92-SG/DEMEC/PA)
(Dias, 14, 15 e 16/10/92)

(Fat. nº 10.012608, Reg. nº 10.012608, Dias: 14, 15 e 16/10/92)

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ROSILDA SILVA-MEDICINA S/C"

SÓCIOS E CAPITAL SOCIAL: ROSILDA MARIA SOUZA DA SILVA, médica, CIC 103.950.082-04, com o Capital de Cr\$-4.750.000,00 e RONALDO JOSE SOUZA DA SILVA, contador, CIC 092.574.462-04, com o Capital de Cr\$-250.000,00, Capital Social al Cr\$-5.000.000,00

OBJETIVO SOCIAL: Prestação de Serviços Médicos em Geral

SEDE, FÓRO E DURAÇÃO: A sede e fóro, na Cidade de Belém, a Avenida Serzedelo Correa, nº 370, sala 602 e duração por tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO: A Administração será exercitada pelo sócio ROSILDA MARIA SOUZA DA SILVA

DATA: 08 de outubro de 1992.

(Fat. nº 10.012595, Reg. nº 10.012595, Dia: 14/10/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA torna público que fará realizar em suas instalações situada à Av. 1º de Dezembro nº 4237 (entre Pass. Gama Malcher e Mariluce), recebimento das documentações e propostas para as Tomadas de Preços nº 011/92 e nº 012/92-COHAB/PA.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92

OBJETO: Aquisição de 1.800 (Hum Mil e Oitocentas) milheiros de Tijolos Cerâmicos Intertravados para utilização em 410 unidades habitacionais e 24 equipamentos comunitários que serão construídos pela COHAB/PA em diversas áreas desapropriadas pelo Governo do Estado.

DATA DO RECEBIMENTO: 26/10/92.

HORA: 10:00hs.

LOCAL: Auditório da COHAB/PA.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para utilização na construção de equipamentos comunitários em áreas de desapropriadas pelo Governo do Estado na Região Metropolitana de Belém.

DATA DO RECEBIMENTO: 27/10/92.

HORA: 10:00hs.

LOCAL: Auditório da COHAB/PA.

Os Editais completos encontrar-se-ão à disposição dos interessados nas salas da Assessoria da OCU e da Auditoria Interna respectivamente.

CP92/0055393-1

CP92/0061635-6 AS COMISSÕES.

(Fat. nº 10.012540, Reg. nº 10.012540, Dias: 09, 13 e 14/10/92)

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: COHAB/PARÁ
CONTRATADA: LUCIOMAR DE ARAUJO LAMEIRA FILHO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: 08.09.92 à 07.09.93.

Belém,

CONTRATANTE: Engº JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

Diretor Presidente

Téc. Adm. JOSÉ MARIA O. DO NASCIMENTO

Diretor Adm. e Financeiro.

CONTRATADA: LUCIOMAR DE ARAUJO LAMEIRA FILHO.

CP92/0055394-0

(Fat. nº 10.012593, Reg. nº 10.012593, Dia: 14/10/92)

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: COHAB/PARÁ
CONTRATADA: CERÂMICA BEIRA RIO LTDA.
OBJETO: PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE TIJOLOS CERÂMICOS INTERTRAVADOS.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: 02/10/92 à 01/12/92.

Belém, 02 de outubro de 1992.

CONTRATANTE: Engº JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

Diretor Presidente

Téc. Adm. JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Diretor Adm. e Financeiro.

CONTRATADA: OLÍMPIO ULIANA

CP92/0055385-0

(Fat. nº 10.012594, Reg. nº 10.012594, Dia: 14/10/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite nº 053/92-FEP
OBJETIVO: Aquisição de material permanente
FIRMA VENCEDORA: NEON EQUIPAMENTOS LTDA, do item proposto.
DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 13 de outubro de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
CP92/0055395-8

INTERESSADO: Fundação Educacional do Estado do Pará
ASSUNTO: Carta-Convite nº 054/92-FEP
OBJETIVO: Aquisição de material permanente
FIRMA VENCEDORA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHOS MÉDICOS, do item proposto.

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 13 de outubro de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
CP92/0055417-2

(Fat. nº 10.012606, Reg. nº 10.012606, Dia: 14/10/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 238/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; **OBJETO:** Alteração das cláusulas do Contrato original de valor e prazo contratuais; **VALOR:** 62.599.571,00.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CT Nº 041/85-COSANPA
PARTES: COSANPA x ESTACON ENGENHARIA S/A; **OBJETO:** Prorrogação do prazo Contratual.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x IAN DANIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Fornecimento de parafusos diversos; **VALOR:** Cr\$46.480.473,00; **VIGÊNCIA:** 07 dias; **F.LEGAL:** CC nº 187/92-COSANPA; **F. RECURSO:** Proprios da COSANPA.

Belém, 09 de outubro de 1992.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0055402-4

(Fat. nº 10.012607, Reg. nº 10.012607, Dia: 14/10/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORT. nº 906 de 08.10.92 - DESIGNAR LAIS IZABEL PERES SUMERO, para exercer a função de confiança de Coordenador de Área de Apoio, desta Fundação Cultural, de que trata a Resolução nº 001/87-CD
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 13.10.92.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
secretaria de estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
CP92/0055403-2

(Fat. nº 10.012584, Reg. nº 10.012584, Dia: 14/10/92)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL

De acordo com o que dispõe o inciso I do art. 2º do ato nº 246, de 13 de setembro de 1990, do Tribunal Superior do Trabalho, foi realizada em 31.09.92, às 18:30 hs, na sede da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, sito à rua Tiradentes, 630, a Reunião Extraordinária para escolha dos integrantes das Listas Triplíces para preenchimento do cargo de Juiz Classista Representante dos Trabalhadores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Belém (Pa), sendo uma para titular e outra para suplente, as quais ficaram assim constituídas:

TITULARES: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES, MARIVALDO NAZARENO VIEIRA DA SILVA e RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA.

SUPLENTES: AMAURI NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA, RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIVALDO NAZARENO VIEIRA DA SILVA.

Belém (Pa), 07 de Outubro de 1992.

José Jacy Ribeiro Aires

- Presidente -

CP92/0055404-0

(Fat. nº 10.012582, Reg. nº 10.012582, Dia: 14/10/92)

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NO PARÁ**

TOMADA DE PREÇO Nº 15/92

AVISO DE EDITAL

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS, no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 29.10.92, 9:00 horas na Av. Nazaré, 133 Ed. Costa e Silva - 3º andar, serão abertas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS nº 15/92, para aquisição de material permanente.

O Edital de Licitação e outros esclarecimentos, serão fornecidos na Av. Nazaré, 133 - Ed. Costa e Silva - 4º andar no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

CP92/0055411-3 Belém, 08 de outubro de 1992

(Fat. nº 10.012585, Reg. nº 10.012585, Dia: 14/10/92)

MRN mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1992.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, às 14:00 hs, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo César L.S. Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos presentes, informou o Sr. Passos que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, além do parecer da Coopers & Lybrand Auditores Independentes; 2) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Social, bem como da correção do limite de Autorização do Capital Social, com alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social; 3) Análise e votação da proposta para destinação do lucro do exercício; 4) Capitalização da Isenção do Imposto de Renda Relativo ao Exercício de 1991 (ano-base 1990); 5) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; 6) Fixação dos honorários da Diretoria Executiva; 7) Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente informou que se achavam sobre a mesa o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, além do Parecer da Coopers & Lybrand Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, documentos estes que contavam com a manifestação prévia do Conselho de Administração, favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral, conforme constava na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.03.92. Continuando, o Sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei nº 6.404, em seu artigo 134, § 1º, o que foi unanimemente aceito. Ato contínuo, o Sr. Presidente propôs, ainda, a dispensa da leitura dos citados documentos, que haviam sido publicados nos jornais "O Liberal" e no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 23 de abril do corrente, e já do conhecimento dos acionistas presentes, o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente submeteu, então, tais documentos, à votação dos presentes, verificando sua aprovação por unanimidade. O Sr. Presidente mencionou que não haveria pronunciamento por parte do Conselho Fiscal sobre as citadas Demonstrações Financeiras, pois este não fora instalado na última Assembléia Geral Ordinária, registrando-se, a pedido dos acionistas, deliberação unânime no sentido de não ser igualmente instalado na Assembléia em Curso. Passando aos itens 2, 3 e 4 da Ordem do Dia, o Sr. Murilo determinou fosse lida a seguinte Proposta da Administração da Companhia: "PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO — Srs. Acionistas: A Administração da Mineração Rio do Norte S.A. encaminha à apreciação de V. Sas. o relatório sobre as atividades da Companhia no exercício social de 1991, assim como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do mesmo exercício, juntamente com o parecer da Coopers & Lybrand Auditores Independentes. Nos termos do Artigo 132, inciso IV e do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, a Administração propõe seja aprovado o valor da correção da expressão monetária do Capital Social relativo ao exercício de 1991, no montante de Cr\$ 219.821.770.731,99 (duzentos e dezenove bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e noventa e nove centavos), aí incluído o valor de Cr\$ 114.200.966.883,81 (cento e quatorze bilhões, duzentos milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos), relativo aos efeitos decorrentes da aplicação da Lei 8:200/91. Nestes termos, propõe-se a capitalização total desta Reserva. Recomenda, ainda, a Administração, a incorporação, ao Capital Social da Companhia, dos valores relativos à Isenção de Imposto de Renda de que goza a empresa em função da Resolução 2030/74 e Declaração DCI/DAI nº 177/89, de 29.12.89, expedida pela SUDAM, referente ao exercício de 1991, ano base 1990, no montante de Cr\$ 44.797.445.605,90 (quarenta e quatro bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco cruzeiros e noventa centavos), sendo Cr\$ 3.351.043.421,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta um milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e vinte um cruzeiros) de valor original, Cr\$ 15.978.593.437,84 (quinze bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e oito centavos) de correção monetária até 31.12.91, e Cr\$ 25.467.808.747,06 (vinte e cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e seis centavos), decorrentes da aplicação da Lei 8.200/91, tudo conforme Balanço apurado em 31.12.91. Tais importâncias encontram-se atualmente, em Conta de Reserva de Capital. Desta forma, o Capital Social Realizado da Companhia passa de Cr\$ 22.150.879.627,44 (vinte dois bilhões, cento e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para Cr\$ 286.770.095.965,33 (duzentos e oitenta e seis bilhões, setecentos e setenta milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros, e trinta e três centavos). Conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, deverá ser também corrigido o limite de autorização, que passará de Cr\$ 23.874.509.851,00 (vinte e três bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros) para Cr\$ 296.712.416.049,00 (duzentos e noventa e seis bilhões, setecentos e doze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quarenta e nove cruzeiros). Com tais modificações, deverá ser alterado o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passará a vigor com a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado da Companhia é de Cr\$ 296.712.416.049,00 (duzentos e noventa e seis bilhões setecentos e doze milhões quatrocentos e dezesseis mil e quarenta e nove cruzeiros), competindo ao Conselho de Administração, na forma da Lei e deste Estatuto, proceder às necessárias chamadas. O capital social é dividido em 657.341.269,312 ações ordinárias e/ou preferenciais, sem valor nominal, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares". A Administração propõe, também, aos Srs. Acionistas, deliberarem no sentido de que o lucro líquido do exercício de 1991, no valor de Cr\$ 44.084.780.270,66 (quarenta e quatro bilhões, oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), seja utilizado da seguinte forma: a) Cr\$ 14.520.000.000,00 (quatorze bilhões, quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), destinado a formação de Reserva de Lucros a Distribuir; b) Cr\$ 4.074.604.680,00 (quatro bilhões, setenta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) destinado ao pagamento de Imposto de Renda na Fonte, conforme Lei 7.713/88, calculado sobre o Lucro Líquido do exercício de 1991, ajustado segundo a referida Lei; c) permanência de Cr\$ 25.490.175.590,66 (vinte e cinco bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e setenta

e cinco mil, quinhentos e noventa cruzeiros e sessenta e seis centavos), na Conta de Lucros Acumulados. Porto Trombetas, 30 de março de 1992. (Ass.) Antônio João Martins Torres, Diretor Presidente". Examinada e debatida a Proposta acima, foi a mesma aprovada por todos os acionistas, ressalvando-se, entretanto, que, em função da criação de classe de ações preferenciais, através da Assembléia Geral Extraordinária, de 31.03.92, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social foi alterado, passando a vigor agora, já com o novo capital social aprovado, com a seguinte redação: "Art. 4º — O capital subscrito e integralizado da Companhia é de Cr\$ 286.770.095.965,33 (duzentos e oitenta e seis bilhões, setecentos e setenta milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos), dividido em 600.000.000.000 de ações, sendo 200.000.000.000 ordinárias e 400.000.000.000 preferenciais, sem valor nominal. O Capital Social autorizado da Companhia é de Cr\$ 296.712.416.049,00 (duzentos e noventa e seis bilhões, setecentos e doze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quarenta e nove cruzeiros), competindo ao Conselho de Administração, na forma da lei e deste estatuto, proceder às necessárias chamadas. O capital social será dividido em um terço de ações ordinárias e dois terços de ações preferenciais, em ambos os casos sem valor nominal, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares". Passando após ao item 5 da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, pelo período de dois anos de mandato, conforme prevê o artigo 14 do Estatuto Social, sendo eleitos e reeleitos como efetivos: 1) Murilo César Lemos dos Santos Passos, brasileiro, casado, engenheiro químico, Carteira de Identidade nº 762.280 — IFF/RJ, CPF/MEFP nº 269.050.007-87, residente e domiciliado à Rua Ingleheim, nº 1.475 — Petrópolis, RJ, indicado como representante da Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE; 2) Everaldo Nigro dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.351.472, CPF/MEFP nº 067.611.358-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Esteves nº 60 apto. 11, São Paulo, SP, como representante da Alcan Empreendimentos Ltda.; 3) Miguel de Carvalho Dias, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº 195.127-SP, CPF/MEFP nº 004.594.888-72, residente e domiciliado à Rua Suécia, nº 503, São Paulo — SP, como representante da Companhia Brasileira de Alumínio; 4) Douglas D. Jinks, norte-americano, casado, geólogo, Carteira de Identidade nº 0831024, CPF/MEFP nº 532.277.197/20, residente e domiciliado à Avenida Adriano Pimentel, nº 108, Santarém — PA, indicado como representante da Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.; 5) Sérgio Goloubeff, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.422.713 — SSP/SP, CPF/MEFP nº 172.691.138/15, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 478 — apto. 802, Rio de Janeiro — RJ, indicado como representante das acionistas Billiton Metais S.A. e Shell Brasil S/A; 6) Odd Reed Hansen, norueguês, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 1.140.395, CPF/MEFP nº 807.746.447/53, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 475/pto. 301, Rio de Janeiro — RJ, indicado como representante da Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.; 7) Fernando Tigre de Barros Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.619.402 — IFF/RJ, CPF/MEFP nº 020.770.517-87, residente e domiciliado na Rua Marcos Melega, nº 150, apto. 21, São Paulo, SP, indicado como representante da Alcoa Alumínio S. A.. Como primeiro e segundo suplentes de cada Conselheiro, foram reeleitos: do Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos, os Srs. Fábio Soares de Matos, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº M376.686 — SSP/MG, CPF/MEFP nº 057.567.236-68, residente e domiciliado na Rua Ipanema, nº 229 apto. 204, Rio de Janeiro, RJ, e Werner Koschnitzki, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 1.581.083 — IFF/RJ, CPF/MEFP nº 010.277.947-34, residente e domiciliado na Rua Cândido Mendes, nº 1.035, Rio de Janeiro, RJ; do Sr. Everaldo Nigro dos Santos, os Srs. Eduardo Carlos Spalding, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.421.493, CPF/MEFP nº 037.619.248/87, residente e domiciliado à Alameda Rocha Azevedo, nº 647/pto. 102, São Paulo — SP, e Sérgio Ruiz Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 2.136.650 — SSP/SP, CPF/MEFP nº 008.492.868-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Marcos Melega nº 150 — 3º andar — Edifício Sequoia; do Sr. Miguel de Carvalho Dias, os Srs. Antônio Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 925.515 — SSP/SP, CPF/MEFP nº 004.806.578, residente e domiciliado na Rua Gália, nº 415, São Paulo — SP, e Carlos Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade, nº 5.185.257 — SSP/SP, CPF/MEFP nº 021.946.058/27, residente e domiciliado na Alameda Franca, nº 107/7º andar, São Paulo — SP; do Sr. Sérgio Goloubeff, os Srs. Antônio Miguel Marques, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 8.139.739 — SSP/SP, CPF/MEFP nº 279.996.456-72, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 431, Bloco 1 — apto. 303 — Rio de Janeiro — RJ e Djalma Rodrigues Teixeira Filho, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 1.706.238 — IFF/RJ, CPF/MEFP nº 024.100.347-48, residente e domiciliado na Av. Rosalina Coelho Lisboa nº 288, Rio de Janeiro — RJ; do Sr. Douglas D. Jinks, os Srs. Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº 1.705.656/IFF-RJ, CPF/MEFP nº 012.501.247/00, residente e domiciliado na Rua Pascoal Secreto, nº 405, Rio de Janeiro — RJ, e Júlio Lambertson Rabello, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº 26.518 OAB/RJ, CPF/MEFP nº 389.355.387/87, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 550/pto 1202, Rio de Janeiro — RJ; do Sr. Odd Reed Hansen, os Srs. Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, já qualificado acima, e Luís Eduardo Santiago e Silva, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.656 OAB/RJ, CPF/MEFP nº 041.553.357, residente e domiciliado na Rua Moreira César, nº 264/pto. 109, Niterói — RJ; do Sr. Fernando Tigre de Barros Rodrigues, os Srs. Luiz Antônio Monteiro de Oliveira, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 11234/D, registro nº 9.424 — CREA, CPF/MEFP nº 006.343.448-20, residente e domiciliado na Rua do Poente, nº 22, Coitá, SP, e Adjarma Azevedo, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.322.344-5 — SSP/SP, CPF/MEFP nº 047.186.078-68, residente e domiciliado na Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues nº 44, São Paulo, SP. Os Conselheiros eleitos assinarão o Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo legal. Passando-se, então, à fixação da remuneração dos Conselheiros, ficou decidido que os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração por suas participações nas reuniões. Prosseguindo, o Sr. Murilo Passos colocou em pauta o item 6 da Ordem do Dia — FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA. Neste sentido, foi aprovada, unanimemente, proposta de fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva indicados pela ALUVALE, para o exercício de 1992, tomando-se como base, quando existentes, as seguintes parcelas da maior retribuição paga a empregado da MRN: salário de tabela, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e, no mês do pagamento, o 13º salário, acrescida esta remuneração de 20% (vinte por cento). Fica, porém, assegurada a estes Diretores, a opção por receber, a título de remuneração mensal, a retribuição de seu cargo na CVRD, acrescida de 20% (vinte por cento). Em qualquer das hipóteses, o Diretor deverá manifestar-se, por escrito, quanto à forma de recebimento de sua remuneração. O Diretor indicado pela ALCAN não receberá qualquer remuneração da MRN. Assim, a MRN deverá pagar à ALCAN o somatório das remunerações previstas acima, inclusive encargos sociais. Deliberaram, ainda, os acionistas, delegar ao Conselho de Administração os poderes necessários para reajustarem a citada remuneração de acordo com o índice estabelecido pelos órgãos governamentais competentes. Resolve, também, a Assembléia, ratificar os honorários que foram pagos à Diretoria no ano de 1991. A seguir, facultou-se a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém

se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretário, aprovada e assinada. Porto Trombetas, 24 de abril de 1992.

Murilo César Lemós dos Santos Passos — Presidente
Lister A. Genuíno de Oliveira — Secretário

Vale do Rio Doce Alumínio S. A. — ALUVALE
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S. A.
Shell Brasil S. A.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Alcoa Alumínio S. A.

Fábio Soares de Matos
Werner Kochnitzki
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Sérgio Ruiz Cavalcanti de Albuquerque
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Sérgio Galoubef
Antônio Miguel Marques
Djalma Rodrigues Teixeira Filho
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago Silva
Fernando Tigre de Barros Rodrigues
Luiz Antonio Monteiro de Oliveira
Adjarma Azevedo

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992.

Lister A. Genuíno de Oliveira
Secretário

Certificamos em cumprimento à petição protocolada nesta repartição, sob o nº 92/021940 3 que as informações abaixo constam do documento arquivado nesta Junta Comercial.

Junta Commercial do Estado do Pará — Certifico o arquivamento original do documento sob o nº 92000005269. Belém, 09 de outubro de 1992 — Secretário Geral Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.012611, Reg. nº 10.012611, Dia: 14/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL.

Contrato nº 137/92.
Partes: CELPA X INEPAR S.A. - IND. E CONSTRUÇÕES
Objeto: Aquisição de Bancos de Capacitores, classe 13.8 KV para S/E JURUNAS (Ampliação).
Modalidade de Licitação: TP-Nº-ASCOT-DECOS-010/92
Valor: CR\$-368.665.330,00 (global).
Prazo: 90 (noventa) dias corridos;
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 06 de Outubro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0055410-5

(Fat. nº 10.012603, Reg. nº 10.012603, Dia: 14/10/92)

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO sito a Rodovia Augusto Montenegro km 8,5 km, sala nº 01, galpão 1, nesta cidade, através da comissão designada as seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA-DESUP/DESUP-012/92 - Aquisição de Reles, Luminárias, Reatores e Bases p/reles, abertura 12/11/92 às 09:00 hs; **CONCORRÊNCIA-DESUP/DESUP-013/92** - Aquisição de Cabos de Alumínio, abertura 12/11/92 às 10:00 hs; **CONCORRÊNCIA-DESUP/DESUP-014/92** - Aquisição de Transformadores, abertura 12/11/92 às 11:00 hs; **TP-DESUP/DESUP-139/92** - Aquisição de Cabos de Cobre, abertura 28/10/92 às 08:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-140/92** - Aquisição de Cruzetas, abertura 28/10/92 às 09:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-141/92** - Aquisição de Capacitores, abertura 28/10/92 às 10:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-142/92** - Aquisição de Preformados, abertura 28/10/92 às 11:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-143/92** - Aquisição de Isolado

res de Pino e Porcelana, abertura 28/10/92 às 12:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-144/92** - Aquisição de Ferragens p/RD, abertura 29/10/92 às 08:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-145/92** - Aquisição de Chaves Fusíveis e Seccionadores, abertura 29/10/92 às 09:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-146/92** - Aquisição de Lâmpadas a Vapor de mercúrio e Sódio, abertura 29/10/92 às 10:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-147/92** - Aquisição de Elo e Cartucho porta fusível, abertura 29/10/92 às 11:30 hs; **TP-DESUP/DESUP-148/92** - Aquisição de Conectores, abertura 30/10/92 às 09:00 hs; **TP-DESUP/DESUP-149/92** - Aquisição de Equipamentos de Informática, abertura 30/10/92 às 10:00 hs.

Adiantamentos: Comunicamos o Adiantamento da **TP-137/92**- Aquisição de extintores p/20/10/92, **TP-126/92** - Aquisição de relíngos Automáticos p/19/10/92 e **TP-136/92** p/28/10/92.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 14/10/92, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 hs às 14:00 hs, ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Belém, 11 de outubro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP92/0055571-3

(Fat. nº 10.012571, Reg. nº 10.012571, Dias: 13, 14 e 15/10/92)

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-030/92 - Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza coleta de lixo, jardinagem, faixa de servidão da LT da Usina até a Lagoa, limpeza de acesso aos postos de leitura das reguas de níveis, limpeza de faixa limite da área da Usina Hidrelétrica de Curua-Una. Abertura: 27.10 às 15:00 h **ASCOT-031/92** - Aquisição de 01 (hum) Motor de Combustão interna diesel, c/radiador, potencia equivalente a 170 HP. Abertura: 27.10 às 16:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 09.10.92 no horário comercial, ao preço de Cr\$-30.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 09 de outubro de 1992.
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA
CP92/0061643-7

(Fat. nº 10.012538, Reg. nº 10.012538, Dias: 09, 13 e 14/10/92)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Pelo presente edital na forma legal e estatutária, convoca os delegados do Conselho de Representantes desta Federação, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 de outubro de 1992, às 09:00 horas em 1ª convocação e em 2ª e última convocação às 09:15 horas, na sede social sito Av. Serzedelo Correa nº 305 Batista Campos, para tratar da seguinte ordem do dia:
A) Apresentação da lista tripartite destinada ao preenchimento dos cargos de juizes classistas, representantes dos trabalhadores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
Belém (PA), 14 de outubro de 1992
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS P. PEREIRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913925-00
INTERESSADO: FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 920515-00
INTERESSADOS: ALCIDES DA SILVA ALCANTARA E EXPEDITO LEAL RIBEIRO
ORIGEM : MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TCM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

03) PROCESSO Nº 914485-00
INTERESSADO: OLÁVIO SILVA ROCHA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
CP92/0055418-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 921595 e 922828
INTERESSADO: JACY SOARES CORRÊA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES

02) PROCESSOS Nºs 920519 e 923636
INTERESSADO: EDIVALDO VIEIRA RAMOS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
CP92/0055409-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotora de Justiça de MONTE ALEGRE a Bacharela RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA, que vinha exercendo o cargo de Promotora de Justiça Substituta.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP92/0055419-9

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de SANTA MARIA DAS BARREIRAS o Bacharel ELIÉZER MONTEIRO LOPES, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055412-1

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA o Bacharel NATANAEL CARDOSO LEITÃO, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055436-9

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA o Bacharel CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055435-0

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de CURRALINHO o Bacharel JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055396-6

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de MELGAÇO o Bacharel NÉLIO CAETANO SILVA, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055420-7

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de URUARÁ o Bacharel JOSÉ ROBERTO COIMBRA, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055427-0

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotor de Justiça de PRAINHA o Bacharel ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS, que vinha exercendo o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055386-9

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotora de Justiça de JURUTI o Bacharel SUELY REGINA AGUIAR CRUZ, que vinha exercendo o cargo de Promotora de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055428-8

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr^a EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR como Promotora de Justiça de MEDICILÂNDIA o Bacharel ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA, que vinha exercendo o cargo de Promotora de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP92/0055426-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 10.712 DE 07 DE OUTUBRO DE 1992

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, RESOLVE:

CONTRATAR LARISSA NORONHA DA COSTA, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 01/10/92, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AT-1.

Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

CP92/0055425-3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

29.09.92

(Nos. 3.354 a 3.390/92)

AC. Nº 3.354/92. PROC. TRT RO 1894/92

ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A

Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL/TRABALHO PERIGOSO. ÁREA DE RISCO

I - A interpretação do laudo pericial que constatou a existência de trabalho perigoso, em área de risco acentuado, deve ser feita como um todo, ou seja, uma peça escrita, fundamentada, na qual o perito expõe as observações e estudos que fez e registra as conclusões da perícia.

II - O ingresso e a permanência do trabalhador na área de risco, no exercício de atividade perigosa, mesmo em um período de cinco a quinze minutos - como no caso -, expõe o trabalhador à condição de risco, ainda que de forma intermitente. A intermitência distingue-se claramente da eventualidade, pois é tão-somente aquilo que não é contínuo, que apresenta interrupções momentâneas ou suspensões. Restando provado nos autos, inclusive pelo depoimento da preposta da empresa, que o reclamante desenvolvia as atividades perigosas em área de risco acentuado, em escalas de revezamento, cada vez que era destacado e escalado pela empresa, ficava exposto ao perigo em área de risco. Correto, assim, o deferimento do adicional correspondente, pelo período em que trabalhou nessas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por falta de "quorum" regimental, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiã; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.355/92
PROC. TRT RO 2319/92.
ORIGEM : MM. CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: BRAULINO VILHENA QUARESMIA
Advogado : Drª Vilma Chavaglia e outra

Advogado : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira, Edísimo Bentes e Vicente Fonseca que a acolhiã; do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiã; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as férias de 89/90 e diferenças dos depósitos de FGTS, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.356/92
PROC. TRT RO 2157/92
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MIGUEL ALVES PINHEIRO
Advogada : Dra. Eliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : VIACÃO FORTE LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Moises de Souza e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; dos art. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais resultantes do resíduo inflacionário do Plano Bresser e da URV de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela recorrida do valor de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 3.357/92
PROC. TRT RO 2249/92
ORIGEM : MM. CJJ DE CASTANHAL
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDO : BOMPREÇO - SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Não sendo alcançado o "quorum" constitucional exigido para declaração incidental da inconstitucionalidade de lei ou dispositivo legal, no caso, o item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90, referente ao IPC de março/90, deve ser mantida a sentença, que indeferiu as diferenças daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Egrégio Tribunal Pleno, por falta de "quorum" regimental, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira, Edísimo Bentes e Vicente Fonseca que a acolhiã; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.358/92
PROC. TRT RO 506/92
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

RECORRIDA : ERNESTINA CORDEIRO DA ROCHA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Para que ocorra a hipótese de coisa julgada, é preciso que as ações sejam idênticas, isto é, tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas como no 1º Grau

de Jurisdição. Prolatará o Acórdão o Exmº. Sr. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.359/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 2771/92
REMETENTE : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª Martha Maria de Sena Fonseca e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

EMENTA : Constatada a irregularidade da representação processual, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, acolher a preliminar suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, de extinção do processo sem julgamento do mérito.

AC. Nº 3.360/92
PROC. TRT AI 963/92
ORIGEM : MM. JCY DE MACAPÁ
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Flávia Cristina Gebria e outros
AGRAVADOS : OSCAR CARDOSO DE VILHENA e OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : RECURSO - "FAC-SIMILE"
A cópia de documento obtida através de "fac-simile" é uma forma de reprodução semelhante à de fotocopiadora, com a vantagem de se enviar cópias instantâneas a qualquer lugar, através de outro aparelho semelhante, utilizando-se o telefone. Mas o documento enviado por "fax" não é autêntico, merecendo ser conferido com o original, a teor do que dispõe o artigo 830, da CLT.

O artigo 374, do CPC, dispõe, no parágrafo único, que, em caso de telegrama, radiograma ou qualquer outro meio de transmissão, assinado pelo remetente, deve ser reconhecida a firma do remetente por tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora. No caso presente, essa providência não foi tomada pelo agravante, e, se pretendia que a conferência fosse feita perante o Juiz de admissibilidade do recurso, deveria encaminhar o original no mesmo prazo previsto para o recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 3.361/92
PROC. TRT R EX OFF 1458/92
REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECLAMANTES : ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO e OUTROS (07)
Advogado : Dr. Cleber Reis e outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Rocha

EMENTA : O § 4º do art. 82 do Decreto-lei nº 2.335/87 é inconstitucional por violar o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 82 do Decreto-lei 2.335/87; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e, ainda, os recolhimentos para a Previdência Social e Imposto de Renda, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, até outubro/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.362/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 3767/91
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL DO SOCORRO MARQUES REIS
Advogado : Dr. José Heina Maués e outro
EMENTA : Para os autos voltassem à Junta de origem, com reabertura da instrução, deveria ser proclamada a nulidade do processo. Precluso, no entanto, o direito do recorrente de suscitar tal nulidade, ante os termos do art. 795/CLT.

Estabilidade garantida pelo art. 19 do ADCT/88. Necessidade de inquérito para apuração de falta grave capaz de autorizar a despedida do reclamante.

Confirma-se a sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatorá o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3.363/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 161/92
REMETENTE : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATORA : Juíza SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado : Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade

RECORRIDO-RECLAMANTE : HERMES MORAIS DA SILVA
Advogado : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outro

EMENTA : Sequer teve o representante do reclamado o cuidado de identificar a lei estadual em que procurava amparo, como se ao juiz competisse o encargo de pesquisar a provável existência de legislação que se ocupasse da matéria que trouxe à discussão. Impertinente a alegação de artrato ao art. nº 337/CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.364/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 1902/92
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOBÁ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogada : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM/PARÁ - SINDNER-PA
Advogado : Dr. Alin Silvío A. Garcia

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa "ad causam" e de incompetência da Junta de conciliação e julgamento, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, José Severo e Ary Oliveira, declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo primeiro do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que a aplicação do IPC de março/90 deve ser feita a partir de abril do mesmo ano.

AC. Nº 3.365/92
PROC. TRT RO 2274/92
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PEDRO PINHEIRO MARQUES
Advogado : Dr. Odival Soares Filho e outro

RECORRIDA : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Não sendo alcançado o "quorum" constitucional para declaração incidental de inconstitucionalidade de lei ou dispositivo legal, no caso, os relativos aos IPCs de março e abril/90, deve ser mantida a sentença que indeferiu os pedidos respectivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por falta de "quorum" regimental, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, 1º, do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exms. Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira, Edílson Bentes e Vicente Fonseca que acolhiu; do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.366/92
PROC. TRT ED 4935/92
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMBARGADO : JOSÉ MARCOLINDA DA SILVA
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Acolhem-se embargos de declaração opostos para, dando efeito modificativo ao V. Acórdão embargado, suprir a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, dando efeito modificativo ao V. Acórdão embargado, excluir da condenação as diferenças de repouso remunerado, de aviso prévio, de férias mais 1/3, de gratificação de Natal, de FGTS com 40%, em razão das horas extras, e, ainda, a multa por descumprimento de cláusula normativa, como esclarecido nesta fundamentação.

AC. Nº 3.367/92
PROC. TRT ED 4851/92
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO
Advogado : Drª Ermelinda Mello Garcia

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

Rejeitam-se embargos de declaração opostos, quando não há qualquer contradição no V. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicável à embargante a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, em valor devidamente atualizado, a reverter em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver qualquer contradição no V. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, foi aplicada à embargante a multa prevista no parágrafo único, art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3.368/92
PROC. TRT RO 2453/92
ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

RECORRIDO : JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CONDIÇÕES DA AÇÃO.

Há necessidade de serem cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 282 do CPC, mesmo em se tratando de ação em que o sindicato profissional figura como substituto processual dos seus associados. Estando, entretanto, preenchidos os requisitos indispensáveis à ação, deve ser ela apreciada. Equivocada, no caso, a extinção do processo sem julgamento de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. Nº 3.369/92
PROC. TRT RO 1359/92
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : Juiz EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE : SILAS DINIZ DE PAULA
Advogado : Dr. José Heina Maués e Outro.

RECORRIDO : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Júnior.

EMENTA : PARA QUE O RECURSO SEJA CONHECIDO, É INDISPENSÁVEL QUE SE OBSERVE TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.370/92
PROC. TRT RO 2422/92
ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edison Araújo dos Santos

RECORRIDO : RODOMAR LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : ILEGITIMIDADE PROCESSUAL DO SINDICATO

A Constituição atual não fez simplesmente elastecer a capacidade postulatória dos sindicatos, como substitutos processuais, para pleitear em juízo quaisquer verbas. Continua a haver a restrição das hipóteses em que o sindicato pode atuar como tal.

In casu, a pretensão contida na reclamatória, definitivamente, não está prevista nas situações expressamente determinadas em lei a autorizar a substituição processual, pelo que, acertadamente, a MM. Junta decidiu extinguir o processo sem julgamento do mérito, por considerar o recorrente como parte ilegítima.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.371/92.
PROC. TRT AP 1093/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADO : SEVERINO ALMEIDA PINTO
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo

EMENTA : A utilização do índice das Taxas Referenciais - TR para atualização dos débitos trabalhistas é perfeitamente legal, eis que em consonância com o disposto no art. 39 e seus parágrafos, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.372/92.
PROC. TRT RO 1228/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

Advogado : JOÃO MESCOUTO DA SILVA
Dr. Antonio Pereira e outras

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : AEROVIÁRIO - ENQUADRAMENTO - HORAS EXTRAS.

I - A qualificação profissional decorrente do certificado de habilitação técnica expedido pela D.A.C. é obrigatória para os aeroviários que exercem função nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos, nos Aeroclubes e nas Escolas de Aviação Civil, e facultativa nos demais casos, para os que prestam serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves. Embora a atividade da recorrente nada tenha a ver com a aviação civil, pode manter em seu quadro funcional empregado pertencente à categoria profissional dos aeroviários, eis que esta é diferenciada, nos termos do artigo 511, § 3º, da CLT.

II - Estabelecido em convenção coletiva o percentual de 100% para o cálculo das horas extras, e, considerado o enquadramento do empregado na categoria profissional diferenciada, signatária da referida convenção, deve ser reformada a sentença, para que seja alterado o percentual deferido (50%), para o que consta no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam calculadas com o percentual de 100%, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.373/92.
PROC. TRT RO 639/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ANTONIO FERREIRA E SILVA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

RECORRIDO : SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso, cujo advogado trouxe aos autos instrumento de procuração que contraria o disposto no art. 830 do texto consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por irregularidade no instrumento de procuração.

AC. Nº 3.374/92.
PROC. TRT RO 1873/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Acordo parcial não incluindo parcelas vincendas, quitação futura seria inadmissível em razão do pleito versar sobre parcela devida, em razão de trabalho realizado sob condições perigosas. Não poderia o empregado renunciar ao direito garantido por norma de caráter cogente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher proposição do sindicato recorrido, determinar o

desentranhamento do documento juntado com o recurso ordinário; a unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.375/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 880/92.
RENETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Advogada : Drª Mª Deusdeth M. Vieira e outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : EDILZA AMORAS CHAVES
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : Relacionamento de emprego perfeitamente demonstrado nos autos, através de provas documentais e declarações de testemunhas.

As normas de proteção ao trabalho se sobrepõem ao aspecto formal do instrumento firmado entre as partes.

Confirma-se a decisão do 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.376/92.
PROC. TRT RO 2278/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTES: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Paulo C. Amorás Júnior

Advogada : ODETE DA SILVA NASCIMENTO
Dr. Alvaro E. V. Amazonas e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Equiparação salarial - Aplicação do Enunciado nºs 22 e 68, ambos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ao tempo do relacionamento de emprego, reclamante e paradigma exerciam o mesmo cargo, não provando a recorrente o trabalho de maior valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.377/92.
PROC. TRT RO 1741/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogada : Drª Mª Rosângela S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : RONALDO ALMEIDA PINHEIRO
Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outro

EMENTA : Prescrição não arguida pela parte interessada no momento oportuno. Ademais, o contrato de trabalho em causa, por determinação legal, prolongou-se até 8.4.89 e a reclamação foi ajuizada em 29.3.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3.378/92.
PROC. TRT RO 3290/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : PEDRO DIAS BERNARDO
Advogada : Drª Silvia Abreu e outros

MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS -PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Nasser Salmen

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Dá-se parcial provimento do recurso de ofício, interposto ex-vi legis e do voluntário adesivo do reclamado, para compensar os valores pagos a título de horas extras e excluir do cálculo das diferenças salariais, os meses em que houve comprovação de pagamento de salário superior ao mínimo.

Recurso do reclamante improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; considerar interposto ex-vi legis o apelo necessário, conhecer do voluntário do reclamado como recurso adesivo. Sem divergência, dar parcial provimento ao apelo necessário e ao adesivo do reclamado, mandar compensar as quantias pagas a título de horas extras constantes dos recibos nos autos; considerar, quanto a parcela de diferença salarial, os

recibos apresentados pelo reclamado; excluir do cálculo respectivo, os meses onde há registro de pagamento de salário superior ao mínimo, conforme a fundamentação; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; manter a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. Nº 3.379/92.
PROC. TRT RO 1768/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogada : Drª Mª da Glória Maroja e outros

RECORRIDAS : CREUZA MARIA MADEIRA DE SOUZA E OUTRA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Extinção do processo com julgamento do mérito (inciso IV, art. 269/CPC). Os contratos das reclamantes reanunciantes findaram em 28.7.89, enquanto as reclamações ajuizadas só em 19.8.91. Aplicação da alínea "b", inciso XIX, art. 7º da CF/88. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, considerar o processo extinto com julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV, art. 269 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 3.380/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1189/92.
RENETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPB
Advogada : Drª Marilena Silva F. de Castro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AFONSO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (05)
Advogada : Drª Elizete C. Rocha

EMENTA : Adiantamento do PCCS, conforme reiteradas decisões judiciais, é parcela salarial para todos os efeitos legais. Não se trata de empréstimo e, sim, de mera antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.381/92
PROC. TRT RO 1934/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : MAX ARI SOARES DE BRITO
Advogado : Dr. Laêze Franklin da Costa

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DE JCM SOBRE AS PARCELAS PRINCIPAIS
Rejeita-se preliminar de nulidade da sentença, com base em julgamento que ofenderia os artigos 128 e 460, do CPC, por falta de amparo legal, uma vez que os juros e correção monetária deferidos pela r. sentença recorrida, mesmo não tendo sido expressamente consignados na reclamação inicial, decorrem, como consectário lógico, do deferimento das parcelas principais, corretamente indicadas na peça vestibular, e em obediência aos artigos 833, da CLT, e § 1º, da Lei nº 6.899/81.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, no caso, os artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89, com relação à URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra e extra-petita, por falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.382/92
PROC. TRT RO 2338/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDOS : RUI GUILHERME BATISTA SERRÃO E TOLENTINA LOPES CORRÊA
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana e outro

XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Advogado : Dr. José Augusto de C. Miranda Pombro e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação - por Inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, declarar a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.383/92

PROC. TRT RO 1913/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr. e outros

RECORRIDO : NILTON DA SILVA

Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à Luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz José Aires.

AC. Nº 3.384/92

PROC. TRT R EX OFF E RO 1561/91

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM (RECLAMADO)

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO : ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA SANTANA (RECLAMANTE)

Advogado : Dra. Solange F. Sanches

EMENTA : A parte, no pedido, deve ser precisa para que o órgão julgador tenha condições de estabelecer condenação certa. In casu, apesar da ficta confissão aplicada ao reclamado, por sua ausência, algumas das parcelas requeridas na ação, por falta de esclarecimentos, foram retiradas da condenação, por força do recurso ex officio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque apresentado em fac-símile; conhecer da rejeição de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dar provimento parcial a rejeição para reformando, parcialmente a decisão recorrida, determinar a redução das horas extras para duas por dia, com a redução repercutindo nas diferenças rescisórias em razão de tal parcela; determinar ainda a exclusão das parcelas de repouso remunerado sobre as horas extras, diferença salarial e de repercussão desta na parcela rescisória de diferença de multa pelo atraso no pagamento das verbas referentes à rescisão contratual; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor determinou a exclusão da parcela de multa pelo não cadastramento no PIS-PASEP, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.385/92

PROC. TRT RO 1857/92

ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTES: RENILDO NASCIMENTO

Advogada : Drª Maria Emília R. de Oliveira

EMPRESA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAL DO PARÁ S/A

Advogado : Dr. João José Maroja e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que foi prolatada com base no conjunto probatório e na lei vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento; determinar seja feita a correção técnica na parte conclusiva da sentença para, com base no art. 295, I, combinado com o art. 267, I, ambos do CPC, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito quanto à parcela de reajustes salariais; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.386/92

PROC. TRT RO 479/92

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM E JCJ DE ÓBIDOS

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogados : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e Outros.

RECORRIDO : FELICIANO GUXIMARQUES
Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outra

EMENTA : I - Constatada pela perícia que a atividade desenvolvida em máquinas que retiram o minério da mina para transportá-lo em caminhões é perigosa, sem especificar tipo de máquina e, desde que o reclamante nisto trabalhava, é de se deferir o adicional objeto da ação, limitado apenas pelo prazo prescricional.

II - O pleito de reflexos da parcela principal deve ser claro em relação a cada um dos direitos cuja diferença por incidência dirige-se a pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar o processo extinto sem julgamento do mérito quanto às parcelas de diferenças de adicional de periculosidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.387/92

PROC. TRT RO 1854/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogada : Drª Ivana Maria F. Cruz e outros

RECORRIDO : JURANDYR FLORÂNCIO DE SOUZA

Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : PUNIÇÃO DISCIPLINAR - ANULAÇÃO
Impõe-se a manutenção da sentença que determinou a anulação de suspensão imposta ao empregado por ausência de prova a respeito da falta alegada. "In casu", o próprio empregado apontado pela empresa como agredido não soube declinar qual a pessoa que o agrediu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 3.388/92

PROC. TRT RO 1264/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ JOSÉ EDALDO

RECORRENTE : ENGEVIX S/A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

Advogada : Drª. Ivana Maria Fontelles Cruz

RECORRIDO : JOÃO APARECIDO FERREIRA GUXIMARQUES

Advogado : Dr. João Demas Amaro

EMENTA : Nos termos do art. 3ºº, do CPC, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.389/92

PROC. TRT RO 891/92

ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM

RELATOR : EDALDO BENTES

RECORRENTE : GRINALDO DE LIMA GUEDES

Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outro

RECORRIDO : BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e Outros

EMENTA : O empregado que é negligente no desempenho de suas tarefas, incorre em falta grave capaz de autorizar a extinção do seu contrato de trabalho por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de horas extras, conforme pleiteado na inicial, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.390/92

PROC. TRT RO 1311/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE : CORIOLANO VELOSO LIRA

Advogado : Dr. Raimundo Luís Hoda

RECORRIDA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogado : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

EMENTA : Apesar do instrumento coletivo às fls. 85/100 haver quitado o resíduo em questão (perdas do Plano Bresser), tal reposição só ocorreu em novembro/87, data-base da categoria, restando, assim, descoberto o período de julho a outubro/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 (Certidão de fls. 148); no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor,

dar provimento parcial ao apelo para, reformando a decisão recorrida, mandar pagar ao reclamante as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, no período de julho a outubro de 1987, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Belém, 29 de setembro de 1992

Edmundo Augusto Cabral Randos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RANDOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

10.10.92

(Nos. 3.391 a 3.408/92)

AC. Nº 3.391/92.

PROC. TRT ED 5066/92

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : MEJER KABACZNIK

Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outro.

EMBARGADO : JOÃO ANTENOR SOARES SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO
Acolhem-se embargos de declaração opostos e se lhes dá provimento, para suprir omissão apontada no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada no v. acórdão, confirmar a sentença quanto à compensação argüida.

AC. Nº 3.392/92

PROC. TRT ED 4.719/92

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

EMBARGANTE : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DINIZ

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e Outros

EMENTA : Acolhem-se parcialmente os embargos para sanar a dúvida apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para sanar a dúvida apontada, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3.393/92

PROC. TRT R EX OFF 2751/91

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECLAMANTE : GUILHERME DA SILVA CARDOSO

RECLAMADOS : IVAN ANGELIN MENDES e MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Exclui-se da lide o Município reclamado, ante o que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide o Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado como no 1º grau.

AC. Nº 3.394/92

PROC. TRT R EX OFF E RO 3638/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI.

Advogado : Dra. Rita Moitita Pinto da Costa

RECORRIDO-RECLAMANTE : CAETANO EDMAR DE MENEZES

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável (art. 37, inciso II, e seu § 2º, da CF/88). O preceito constitucional aplica-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando

a preliminar argüida, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00. Determinar o envio de peças dos autos ao Ministério Público Estadual. Prolatará o Acórdão o Exmo Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 3.395/92
PROC. TRT AR 2070/91
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA
AUTORA : VIDROCENTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho

RÉU : ABRAHÃO DA FONSECA QUINTAL
Advogado : Dr. Olga Bayma e Outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE CITAÇÃO INICIAL.

Provado o vício da citação inicial e da notificação da sentença, anula-se o processo, exclusive a inicial, porque violadas as normas que asseguram o direito de ampla defesa, o contraditório legal, garantidos na Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar procedente a ação rescisória para anular o processo nº 7ª J CJ 1.138/90, exclusive a inicial, conforme os fundamentos; indeferir o pedido de honorários advocatícios, à falta de amparo legal; determinar que seja notificado o reclamado na cidade de Macapá, Rua Prof. Tostes, nº 1624. Custas pelo réu no valor de Cr\$10.638,04, concedendo-lhe isenção, por equidade.

AC. Nº 3.396/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 2443/91
ORIGEM : MM. 7ª J CJ DE BELÉM
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SEMEC
Advogada : Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

RECORRIDA-RECLAMANTE : RAIMUNDA FARIAS CARDOSO

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

I - Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu § 2º, da CF/88). O preceito constitucional aplica-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Por outro lado, pode a administração pública contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IV, da Carta de 1988). No Município de Belém esse serviço sujeita-se ao regime estatutário (art. 13 da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a nulidade do contrato de trabalho assinado entre as partes, julgando improcedente a reclamação. Determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 50/53, porque intempestivos; determinar a riscadura das expressões assinaladas às fls. 39/41, porque ofensivas à Justiça do Trabalho. Determinando o envio de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00. Prolatará o acórdão o Exmo Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 3.397/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 2574/91
ORIGEM : MM. 2ª J CJ DE BELÉM
PROLATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECORRENTES : CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO
Advogado : Dr. Clairson Dias Figueiredo

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Antonio Braz de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As cláusulas que alterem o regulamento da empresa só produzem efeitos a partir da sua vigência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu suscriptor; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e José Teixeira, dar em parte provimento ao apelo do reclamante para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, estender a diferença de gratificação de 35% até 05 de outubro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e José Teixeira, excluir da condenação as diferenças e reflexos da URV de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, manteve a sentença quanto ao pleito do reclamante de integração das gratificações no salário, bem como determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 234/236, porque não cumpridas as exigências do § 2º do art. 56 do Estatuto da DAB; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Designada prolatora do Acórdão a Exma Juíza Revisora.

AC. Nº 3.398/92
PROC. TRT RO 2387/91
ORIGEM : MM. 1ª J CJ DE BELÉM
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE : OMAR ANGELO BATALHA CARDOSO
Advogado : Dr. Ubiratan Aguiar e outra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães

EMENTA : SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CARÊNCIA DE AÇÃO

I - Está excluída do regime de tutela legal do trabalho a pessoa contratada para prestar serviços temporários de apoio às atividades parlamentares, durante o período de elaboração de leis complementares e ordinárias previstas na nova Constituição do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 5.389, de 16 de setembro de 1987. Acolhe-se a preliminar de negativa de relação de emprego. Carência da ação trabalhista.

II - A solução jurídica seria a mesma, acaso o reclamante fosse considerado servidor permanente, à falta de prévia aprovação em concurso público, na vigência da atual Constituição Federal (art. 37, II, e seu § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente, na parte conclusiva, para julgar improcedente a reclamação. Determinar o envio de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual. Prolatará o acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 3.399/92
PROC. TRT RO 2929/91
ORIGEM : MM. 2ª J CJ DE BELÉM
PROLATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTES : MICON AGROMETAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado : Dr. Pedro Chermont

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogada : Dr.ª Maria Gonçalves

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

Cabendo ao réu o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (CPC, art. 333, II), incumbe ao empregador a prova da existência do abandono de emprego, o que, in casu, não ocorreu. A melhor solução seria considerar a dispensa injusta, tese que não pode ser agora adotada, por não ter havido provocação da parte interessada. Mantém-se a rescisão indireta, como decidido pela sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar em parte provimento aos recursos para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de abono salarial da MP nº 199/90, e determinar que o cálculo das parcelas deferidas tome como base o salário de setembro/90; por unanimidade, excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 3.400/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 2403/91
ORIGEM : MM. J CJ DE ALMEIRIM
PROLATOR : Juiz VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado : Dr. Laudomício Ferreira

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARINA DOS SANTOS MARTINS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável (art. 37, inciso II, e seu § 2º, da CF/88). O preceito constitucional aplica-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamado e da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do reclamado. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00. Deve ser retificada a capa do autos para que conste o recurso voluntário da reclamante.

AC. Nº 3.401/92
PROC. TRT DC 3498/91
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.
Advogados : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outro

DEMANDADA : PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - Assistente

EMENTA : Devem ser mantidas na sentença normativa, por disposição constitucional, as cláusulas que representam conquistas da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, julgou-o em parte procedente; para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da demandada, integrantes da categoria representada pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro/91, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurado pela Fundação IBGE, no período de 1º de novembro/90 a 31 de outubro/91, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1991, descontados os reajustes compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem,

implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula I, incidirá o percentual de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido com salário inferior ao especificado para as seguintes funções: - Seringueiros, Enxertadores, Viveiros e Pulverizadores: Salário mínimo mais 25%; demais trabalhadores não especificados acima: Salário mínimo mais 10%. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assumam todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VIII - A empresa demandada obriga-se a pagar as férias proporcionais ao empregado que, contando tempo de serviço inferior a um ano, solicitar demissão do emprego. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 120 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 30 dias. CLÁUSULA X - Os empregados que, em decorrência da introdução de nova tecnologia ou alteração no processo produtivo, ficarem sem trabalho após reciclagem, serão reaproveitados, sendo-lhes assegurado o emprego pelo prazo de seis meses, contado do término da reciclagem. CLÁUSULA XI - A empresa construirá creches para filhos dos seus empregados, até três anos de idade, desde que o número de mulheres trabalhando seja superior a 10(dez). CLÁUSULA XII - Fica assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, ressalvada a demissão por justa causa. CLÁUSULA XIII - Obriga-se a empresa a complementar o auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite da remuneração do empregado, considerando todo o período de afastamento como interrupção do contrato de trabalho para todos os efeitos. CLÁUSULA XIV - Obriga-se a empresa a contratar seguro de vida em grupo e acidentes pessoais ou coletivo, destinados à cobertura de morte natural ou por acidente, no valor equivalente a dez vezes o menor piso salarial, para a causa primeira e 15 vezes o menor piso salarial para a causa segunda. CLÁUSULA XV - A demandada assegurará assistência médica nos termos seguintes: a) como habitualmente prestada aos empregados e dependentes; b) conforme norma da empresa, a cada 12 meses e quando forem necessários outros exames médicos, a concessão de adiantamento para ser descontado em folha de pagamento, em 10 parcelas mensais; c) quando requisitados por médicos da Previdência Social, exames sofisticados, sem cobertura previdenciária, a concessão de um adiantamento a ser descontado em folha de pagamento, em 10 parcelas mensais; d) em caso de necessidade de aparelhos de prótese, correção estética, cirurgia plástica ou em caso de acidente de trabalho que resulte sequelas ou mutilações permanentes, a empresa concederá um adiantamento para ser descontado em folha de

pagamento em 10 parcelas mensais; e) os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografia, serão pagos pela demandada. CLÁUSULA XVII - A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos de profissionais da entidade demandante, para fins de licença para tratamento de saúde, desde que não superior a cinco dias por ano, caso contrário os atestados só serão aceitos pela demandada se neles constar a identificação do Código Internacional de Doenças - CID. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado aos empregados estudantes, abono de faltas em dias de prova em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo. CLÁUSULA XVIII - A jornada de trabalho, para a categoria profissional demandante seria de quarenta e quatro horas semanais de segunda-feira a sábado, com intervalo de trinta minutos em cada expediente para a merenda dos empregados. Quando convocados para prestação de serviço extraordinário em horário que ultrapasse às 17 horas, a empresa fornecerá uma refeição adicional antes do início da prorrogação e, no final da sobrejornada, transporte em condições de segurança e higiene, até a residência dos empregados. CLÁUSULA XIX - Obriga-se a empresa a promover, no primeiro dia de trabalho, treinamento e instrução para uso de equipamento de proteção individual - EPI, engajando-se nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XX - Assegura-se ao empregado despedido sem justa causa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XXI - Nas hipóteses de dispensa sem justa causa e de pedido de demissão, a empresa fornecerá ao empregado, desde que requerido, carta de recomendação. CLÁUSULA XXII - Obriga-se a empresa a apresentar, no ato de homologação da rescisão contratual o último controle de frequência e a fazer constar no verso do recibo de quitação a média das horas extras, do adicional noturno, das gratificações ou tarefas, ou qualquer tipo de remuneração paga ao empregado, nos últimos doze meses de serviço. CLÁUSULA XXIII - Para verificar o cumprimento da legislação e desta sentença normativa, é garantido o livre acesso da diretoria do Sindicato demandante à empresa, desde que seus integrantes se identifiquem. CLÁUSULA XXIV - No dia 25 de Julho, Dia Nacional do Trabalhador Rural será dispensado o trabalho na empresa, com pagamento da respectiva remuneração. CLÁUSULA XXV - Obriga-se a empresa a pagar o salário dos seus empregados, quinzenalmente. CLÁUSULA XXVI - A empresa fornecerá aos seus empregados dois uniformes por semestre, completos e adequados à execução do trabalho, quando seu uso se fizer necessário à função ou for obrigatório. CLÁUSULA XXVII - Fica instituída uma comissão bilateral composta de seis membros, sendo três indicados pelos empregados e três pela demandada, para conciliar as divergências decorrentes da aplicação desta sentença normativa e da legislação vigente, que deverá reunir-se ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de 2/3 dos seus integrantes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência da Comissão será exercida, alternadamente, por um representante dos empregados e por um representante da empresa, com mandato de seis meses, sendo proibida a reeleição antes que todos tenham exercido a Presidência. CLÁUSULA XXVIII - A demandada descontará, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% do salário básico dos seus empregados, a título de contribuição confederativa, cujo depósito será feito na conta nº 560.006-5 do Banco do Brasil, Agência 2619 (São Francisco do Pará), até o 8º dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% sobre o montante arrecadado e atualização monetária, cujo rateio far-se-á na forma estabelecida em Assembléia Geral. CLÁUSULA XXIX - A demandada permitirá a afixação de cópia da presente sentença normativa no local de trabalho, em lugar de destaque, para conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandante responsável pelo fornecimento das cópias. CLÁUSULA XXX - A empresa fornecerá aos seus empregados água potável no próprio local de trabalho. CLÁUSULA XXXI - Serão fornecidas, gratuitamente, pela empresa, as ferramentas por ela exigidas para execução do trabalho. CLÁUSULA XXXII - A demandada manterá ambulatório com pessoal qualificado para atendimentos de rotina a acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - A empresa prestará imediato socorro ao empregado acidentado, assegurando-lhe transporte para rápido atendimento médico, fornecendo, devidamente preenchida, a comunicação de acidente de trabalho e a relação de salários de contribuição, enviando cópias desses documentos ao sindicato demandante. CLÁUSULA XXXIV - Após completar o primeiro ano de serviço na empresa, o empregado dispensado sem justa causa, terá o aviso prévio acrescido de três dias por ano de serviço até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XXXV - Fica instituída a figura do delegado sindical a ser eleito pelos empregados da empresa, na proporção de um delegado para 50 empregados integrantes da categoria demandante, com estabilidade que cessará quando destituídos pela assembleia que os elegeu. PARÁGRAFO 1º - A eleição dos delegados sindicais será organizada pelo sindicato demandante que comunicará à empresa, no prazo de 24 horas após a eleição, os nomes dos delegados, para efeito de estabilidade. PARÁGRAFO 2º - Só poderão ser eleitos demandante os empregados associados do sindicato demandante há pelo menos três meses antes da eleição. CLÁUSULA XXXVI - A empresa comunicará ao sindicato demandante, com antecedência mínima de trinta dias, a data da eleição da CIPA. PARÁGRAFO

UNICO - A inobservância do prazo acima, causará a nulidade de todo o processo de eleição e o sindicato demandante fica autorizado a convocar nova eleição no prazo máximo de 45 dias. CLÁUSULA XXXVII - Os serviços com produtos químicos obedecerão às seguintes normas: a) Jornada diária de seis horas, com intervalo mínimo de trinta minutos; b) os empregados executarão os serviços com equipamentos de proteção individual, luvas, macacões e/ou capas e máscaras fornecidos gratuitamente pela empresa e meio litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do empregado; c) fica vedada a prestação de tais serviços em hora suplementar ou extra; d) fica proibida a participação de menores e gestantes na execução de tais serviços. CLÁUSULA XXXVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1991 a 31 de outubro de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XXVIII (vencidos os Exmºs Juizes Pedro Mello, Domenico Falesi, Haroldo Alves e Vicente Fonseca, que a excluíam); XXXIV (vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Domenico Falesi, que a indeferiram). As demais foram aprovadas por unanimidade.

AC. Nº 3.402/92
PROC. TRT A. REG. 483/92
RELATOR : Juiz FERNANDO ACATAUASSU
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogados : Drs. Juares R. S. de Mello e
Guilhermina M. B. de Almeida

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : MEDIDA LIMINAR. DANOS INOCORRENTES

A estrutura do procedimento cautelar exige, é certo, uma resposta imediata à pretensão assecurativa. Porém, o poder geral de cautela do juiz é discricionário, mas não arbitrário. E, no caso, não obstante a aparência do bom direito transparecer ao lado da requerente, não restou evidenciado que o perigo no indeferimento da providência requerida viesse a ocasionar os perigos de grande monta apontados pela requerente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.403/92
PROC. TRT AR 3288/91
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
AUTOR : JOSÉ SARAIVA SOBRINHO
Advogado : Dr. Antônio Pereira

RÉU : MÁRIO NEWTON CARNEIRO

EMENTA : A ação rescisória não supre a omissão da parte em usar o remédio próprio do recurso ordinário no momento processual devido.

Indefere-se a pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, indeferir a presente Ação Rescisória. Custas pelo autor na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 3.404/92
PROC. TRT RO 2363/91
ORIGEM : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A.
Advogado : Dr. Juares Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : GETULIO SILVA RABELO
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : O benefício instituído pelo inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal vigente visa compensar o desgaste decorrente da constante mudança de turnos decorrente do trabalho em regime de revezamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Lygia Oliveira, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.405/92
PROC. TRT RO 2338/91
ORIGEM : MM. CJJ DE MARABÁ
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : JOSÉ HÉLIO MOREIRA
Advogada : Drª Ana Maria L. Grafuiba

RECORRIDO : AURÉLIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA - FAZENDA BOA ESPERANÇA
Advogada : Drª Maria do P. Socorro Leão Lopes

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Não se encontrando nos autos os pressupostos consubstanciados no art. 3º da CLT, não há que ser reconhecida relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.406/92
PROC. TRT RO 1883/91
ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTES : INÁCIO RODRIGUES GOMES
JOÃO BARBOSA DA LUZ

Advogado : Dr. Miguel Serra

Advogado : IRMÃOS ESTÁCIO LTDA
Dr. Vasco Borborema

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Atendidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70, é devida a parcela de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a multa prevista na cláusula normativa XLI e honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, em favor do sindicato assistente, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Deve ser retificada a capa dos autos para que conste como recorrente apenas o reclamante.

AC. Nº 3.407/92
PROC. TRT RO 3312/91
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
PROLATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECORRENTE : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Na ação de cumprimento, ainda que ajuizada por sindicato como substituto processual, é essencial a prova de que a situação de cada substituído corresponde ao direito assegurado na norma coletiva. A falta dessa prova, resulta na improcedência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta do reclamante, porque intempestiva; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3.408/92
PROC. TRT DC 4720/92
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-
CIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ.
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa.

DEMANDADOS : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e os demandados, Banco do Estado do Pará S/A e Banpará S/A Crédito Imobiliário, nos seguintes termos: I - DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA I - As instituições financeiras acima identificadas reajustarão os salários (salário-base) de seus empregados pelo percentual de 1,096%, af já incluído aumento real de salário (produtividade) na base de 4%, sobre os níveis salariais vigentes em 10.09.91, compensando-se e se deduzindo os aumentos e reajustes compulsórios e espontâneos do período de 10.09.91 a 31.08.92. § 1º - O resíduo de correção salarial que for encontrado será pago em duas parcelas: a primeira em setembro de 1992 e a segunda em outubro de 1992, cada uma na base de 50% do mencionado resíduo, garantida, contudo, a aplicação da legislação salarial em vigor, em cada caso concreto. § 2º - Com o reajuste de que trata o "caput" da cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas todas as perdas e reajustes salariais do período de 10.09.91 a 31.08.92. CLÁUSULA II - Na vigência desta sentença normativa, as instituições financeiras pagarão, quando for o caso, adicional de interiorização, em percentual fixo nunca superior a 30% do salário-base, sendo que a vantagem será por tempo determinado de 12 meses e somente em caso de transferência de empregado de Belém para agências ou unidades localizadas no interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por

vontade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de interiorização, nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também, quando as empresas acordantes fornecerem condições que justifiquem e eliminem a razão do pagamento. CLÁUSULA III - A ajuda alimentação fica ajustada no valor de Cr\$25.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 12.09.92, as empresas acordantes pagarão ajuda alimentação referida do "caput" desta cláusula para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário até o limite de 18 meses. CLÁUSULA IV - Na vigência desta sentença, a gratificação de Natal (13º salário) será paga em três parcelas: a 1ª em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em janeiro, quando esta parcela ser-lhe-á paga, se assim a requerer; a 2ª será paga até o 5º dia útil do mês de outubro de cada ano, no percentual de 30% da remuneração de setembro imediatamente anterior, correspondendo esta à chamada gratificação Ciriana; a 3ª e última parcela será paga em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA V - Durante a vigência da presente sentença o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. CLÁUSULA VI - Na vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: NO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - SALÁRIO DE INGRESSO: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes: Cr\$1.287.592,85; b) pessoal de escritório: Cr\$1.951.137,79; c) tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$1.951.137,79 mais Cr\$1.136.000,00 de gratificação de função; d) telefonistas: Cr\$1.359.878,96. NA BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes: Cr\$1.287.592,85; b) pessoal de escritório: Cr\$1.951.137,79; c) tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$1.951.137,79 mais Cr\$1.136.000,00 de gratificação de função; d) telefonistas: Cr\$1.359.878,96. CLÁUSULA VII - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - É fixado o adicional de Cr\$48.000,00, por ano completo de serviço, ou que vier a se completar na vigência desta sentença, ao conglomerado Banpará, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA IX - Na vigência desta sentença, as horas extraordinárias, porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional, poderão ser compensadas com gozo de folgas, na proporção de um dia para cada 6 horas suplementares prestadas ou quitadas em espécie na forma da lei, a critério do empregador. CLÁUSULA X - A gratificação de função de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, será paga não mais no percentual de 55% sobre o salário-base + anuênio, o que é extinto neste ato, mas conforme tabela a seguir, elaborada de comum acordo entre as partes signatárias e será devida enquanto o empregado exercer função de confiança prevista na mesma:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		DE FUNÇÃO			
HIERARQUIA	BANCO DO ESTADO DO PARÁ	BANPARÁ S/A			
NÍVEL VALOR	MATRIZ	AGÊNCIAS	CRÉDITO IMOBILIÁRIO		
1	6.500.000,00	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SUPERINTENDENTE	
2	6.000.000,00			GERENTE DE AGÊNCIA CLASSE "A"	
3	5.500.000,00	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA	GERENTE DE AGÊNCIA CLASSE "B"	
4	5.000.000,00	AUDITOR	ASSESSOR DA DIRETORIA	GERENTE DE AG. CLASSE "C" GERENTE ADJ. DE AG. CLASSE "A" GERENTE DE PRODUÇÃO AG. CLASSE "A"	
5	4.500.000,00	CHEFE DE DIVISÃO	COORDENADOR SETORIAL	GERENTE ADJ. DE AG. CLASSE "B" GERENTE DE PRODUÇÃO AG. CLASSE "B" CHEFE DE SETOR DE AG. CLASSE "A"	GERENTE ASSESSOR ESPECIALIZADO
6	4.000.000,00	CHEFE DE SEÇÃO		GERENTE ADJ. DE AG. CLASSE "C" GERENTE DE PRODUÇÃO AG. CLASSE "C" CHEFE DE SERVIÇO DE AG. CLASSE "A"	CHEFE DE SERVIÇO

7	3.500.000,00	SECRETARIA EXECUTIVA	CHEFE DE SERVIÇO DE AG. CLASSE "B" CHEFE DA CARTEIRA JURÍDICA AG. CLASSE "B"	
8	3.000.000,00	SECRETARIA DA DIRETORIA SUPERVISOR DE SERVIÇO SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE SERVIÇO DE AG. CLASSE "C"	SECRETARIA
9	2.500.000,00		SECRETARIA DE AG. CLASSE "A"	

§1º - Em respeito ao disposto no §2º do art. 224 da CLT, o valor da gratificação de função prevista no "caput" desta cláusula não será nunca inferior a 1/3 do salário-base do empregado. §2º - As instituições financeiras acordantes pagarão até 12 meses após o término do mandato sindical a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula XXIX desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 anos de vínculo contratual com o conglomerado Banpará, ou seu sucessor ou, ainda, de mandato sindical. §3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula. §4º - A gratificação prevista no §2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação, quando prevista no regulamento das instituições financeiras acordantes. CLÁUSULA XI - As instituições financeiras pagarão a seus empregados, de qualquer sexo ou estado civil e que tenham a guarda dos filhos de idade não superior a 72 meses, lotados na base territorial da entidade sindical acordante, os auxílios creche e/ou babá, à vista da comprovação de filiação, no valor de Cr\$300.000,00 mensais, para cada filho, quantia esta que será reajustada pela Taxa Referencial-TR e não será nunca cumulativa quando porventura os genitores forem empregados das instituições. §1º - Os signatários convenionam que as vantagens contidas no "caput" atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. CLÁUSULA XII - O auxílio-creche e o auxílio-babá estendem-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idades, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ela autorizada, ou ainda por médicos conveniados com as instituições financeiras. CLÁUSULA XIII - As instituições financeiras pagarão o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e com idade entre sete e quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIV - As instituições financeiras pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de Cr\$1.725.000,00, corrigível pela Taxa Referencial-TR ou pelo índice oficial que a substituir, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 dias após o óbito. O mesmo auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a), descendentes ou dependentes habilitados na Previdência Social, aos últimos na falta dos primeiros beneficiários, quando o falecido for o empregado. CLÁUSULA XV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as instituições financeiras acordantes pagarão aos seus empregados credenciados perante a câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para deslocamento no valor de Cr\$200.000,00, corrigível pela Taxa Referencial-TR ou índice que a substituir, por mês efetivamente trabalhado. §1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. §2º - Dado o seu caráter indenizatório a ajuda (de custo) para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebam. §3º - O pagamento da vantagem prevista no "caput" desta cláusula isenta as instituições financeiras do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLÁUSULA XVI - Os empregados exercentes da função de caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "quebra-de-caixa" cujo valor as partes signatárias fixam em Cr\$275.000,00 mensais, reajustável na mesma época e na mesma proporção do salário-base. II - DAS VANTAGENS ESPECIAIS. CLÁUSULA XVII - As instituições financeiras acordantes concederão licença-prêmio de dois meses aos empregados que venham a completar 5 anos de emprego na vigência desta sentença. §1º - Os empregados das instituições financeiras ora acordantes que tenham direito ou venham a adquirir a licença-prêmio poderão gozar o saldo remanescente desde que a requeriram, respeitada a necessidade de serviço nas respectivas unidades. §2º - É facultada a conversão da licença-prêmio em espécie, no limite máximo de 50% do período, aí incluído o saldo remanescente já adquirido, conversão essa que é concomitante ao gozo da vantagem e não pode ser superior ao período de gozo. CLÁUSULA XVIII - Por ocasião do gozo das férias, poderá o empregado obter adiantamento salarial, no limite máximo de 30 dias de salário-base, cujo pagamento fará em 10 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo critério de correção salarial em vigor ou pela Taxa Referencial-TR, prevalecendo o critério


mais benéfico para o trabalhador. CLÁUSULA XIX - Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagarão as instituições financeiras ao empregado ou aos seus dependentes legais no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância equivalente a Cr\$250.000.000,00, valor este que será atualizado mensalmente de acordo com a Taxa Referencial-TR ou índice salarial que a substituir, podendo os empregadores optar pela estipulação de seguro equivalente. III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS. CLÁUSULA XX - As instituições financeiras descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional; b) da mensalidade sindical profissional. No ato do repasse da contribuição referida, as instituições financeiras enviarão relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos empregados em razão de planos de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguros de vida ou de outra natureza mantidos pelas instituições financeiras. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassados no prazo de 10 dias a contar da data do desconto. CLÁUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT por força da presente sentença, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 5 dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 1 dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 dias após. §1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. §2º - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós e, por descendentes os filhos e netos na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXIII - Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) GESTANTE: A gestante, desde a gravidez, até 5 meses após o parto; b) ALISTADO: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) DOENÇA/ACIDENTE: Por 60 e 90 dias após ter recebido alta médica, que, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 meses contínuos; d) PRÉ-APOSENTADORIA: Por 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com a instituição financeira; e) PRÉ-APOSENTADORIA: Por 24 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 23 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) PAI: O pai, por 60 dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira no prazo máximo de 15 dias contado do parto; g) GESTANTE/ABORTO: À mulher por 60 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. §1º - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve se observar que: I. Aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela instituição financeira de comunicação do empregado por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II. Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. §2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pela instituição financeira de seu estado gravídico terá ela o prazo decadencial de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXIV - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente. §1º - A concessão

do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 meses para cada licença concedida e facultado às instituições financeiras submeterem o empregado à Junta Médica, após o período de 12 meses de licença. § 22 - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela instituição financeira. § 39 - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. § 40 - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. § 52 - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. § 42 - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele mantido pela instituição financeira, será da responsabilidade deste. CLÁUSULA XXVI - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e

as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXVII - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVIII - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXIX - As instituições financeiras acordantes comprometem-se a dar frequência livre a no máximo 3 empregados, sendo dois investidos de mandato na diretoria e um investido de membro efetivo do Conselho Fiscal do sindicato profissional acordante. § 19 - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira o sindicato indicará, com menção da instituição financeira a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. § 20 - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à instituição financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. § 32 - A frequência livre a que se refere o "caput" desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de remuneração, limitada a três empregados do conglomerado Banpará. CLÁUSULA XXX - As instituições financeiras colocarão à disposição do sindicato quadro para afiação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afiação dentro de 24 horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXI - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXXII - As instituições financeiras descontarão importância equivalente a 5% dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, a título de desconto assistencial, incidindo o percentual sobre o salário já reajustado de setembro/92, valores respectivos a serem recolhidos aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 10 dias após a efetivação do desconto, na folha de pagamento do mês de setembro de 92, desconto este autorizado pela Assembleia Geral da categoria profissional realizada em 02.07.92, convocada pelo Diário Oficial da União de 23.06.91 e periódicos sindicais. CLÁUSULA XXXIII - Em respeito à norma do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, as instituições financeiras acordantes descontarão mensalmente da remuneração de seus empregados bancários, a partir de 10.09.92, quantia nunca superior a 2% a título de Contribuição Confederativa, percentual esse fixado por decisão de Assembleia Geral da categoria profissional realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. § 19 - O valor da mensalidade dos empregados sindicalizados substituirá a Contribuição Confederativa referida no "caput" desta cláusula, de acordo com a faculdade concedida à diretoria do sindicato acordante pela Assembleia Geral realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. § 22 - Para efeito de cálculo da Contribuição Confederativa, considera-se remuneração a somatória do salário-base, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, quando devida, e ainda, o 13º salário. § 39 - O valor da Contribuição Confederativa respeitará, no mês do desconto, o montante (piso) mínimo do valor da mensalidade sindical, desde que não ultrapasse o limite de 2% de remuneração. CLÁUSULA XXXIV - Na vigência desta sentença as instituições financeiras acordantes comprometem-se a manter o plano de saúde que já instituíram internamente. CLÁUSULA XXXV - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado à multa igual a Cr\$263.072,64 corrigidos pela Taxa Referencial-TR ou outro índice oficial que vier a substituir, a favor da

parte inocente. CLÁUSULA XXXVI - As telefonistas das instituições financeiras, excepcionalmente, auferirão as vantagens decorrentes desta sentença. CLÁUSULA XXXVII - O Banco do Estado do Pará S/A compromete-se a pagar a importância de Cr\$802.847.907,00, que corresponde em 31.08.92 a 60% da produtividade de 4% cobrada pelo sindicato acordante no processo SA JCY-31/82, aos empregados que mantinham relação de emprego em setembro de 1980 e que ainda não receberam qualquer valor por força do acordo no referido processo. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento, devidamente atualizado, será feito à vista de relação nominal a ser elaborada de comum acordo entre as partes signatárias desta cláusula, diretamente à entidade classista acordante, que se obriga a repassar aos beneficiários os valores respectivos. CLÁUSULA XXXVIII - A vigência da presente sentença será no período de 10 de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Belém, 10 de outubro de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

NOTA Nº 703/92

PROCESSO : TRT RP Nº 531/92
EXEQUENTE : MARIA DO CARMO ABREU DOS SANTOS e
OUTRAS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 704/92

PROCESSO : TRT RP Nº 537/92
EXEQUENTE : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA e
OUTRAS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 705/92

PROCESSO : TRT RP Nº 623/92
EXEQUENTE : MARIA DO SOCORRO BARBOSA CONCEIÇÃO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 706/92

PROCESSO : TRT RP Nº 624/92
EXEQUENTE : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 707/92

PROCESSO : TRT RP Nº 625/92
EXEQUENTE : DEOCLECY DA SILVA GOMES
EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 708/92

PROCESSO : TRT RP Nº 626/92
EXEQUENTE : LUZIA DA PAZ JORGE
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 709/92

PROCESSO : TRT RP Nº 627/92
EXEQUENTE : DAVI GEOVANI AMARAL DE VASCONCELOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 710/92

PROCESSO : TRT RP Nº 628/92
EXEQUENTE : MARIA LUGINEIDE LIMA PINHEIRO e OUTRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA
MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.


ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

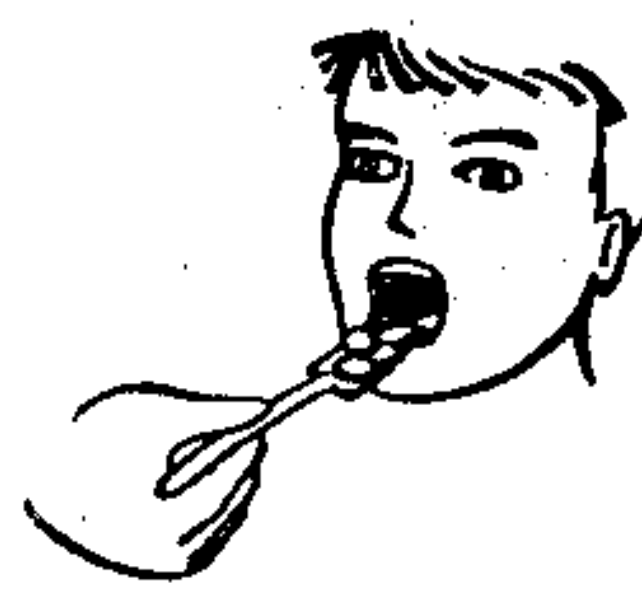
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



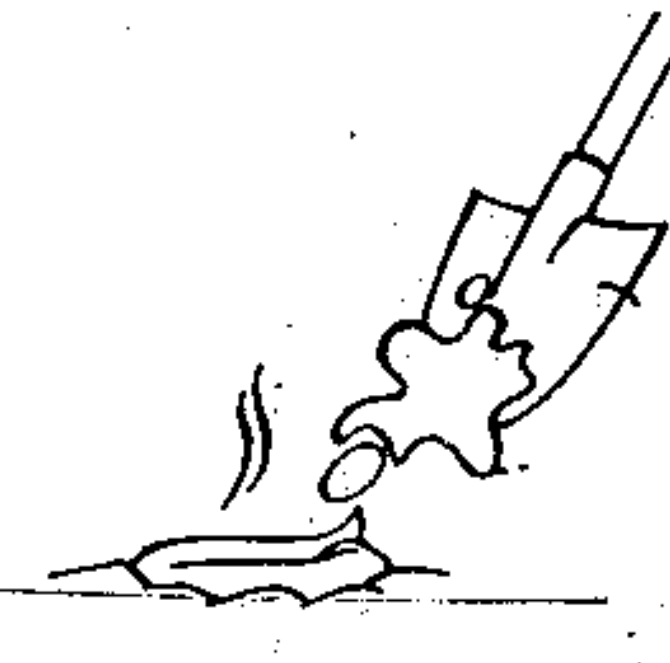
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

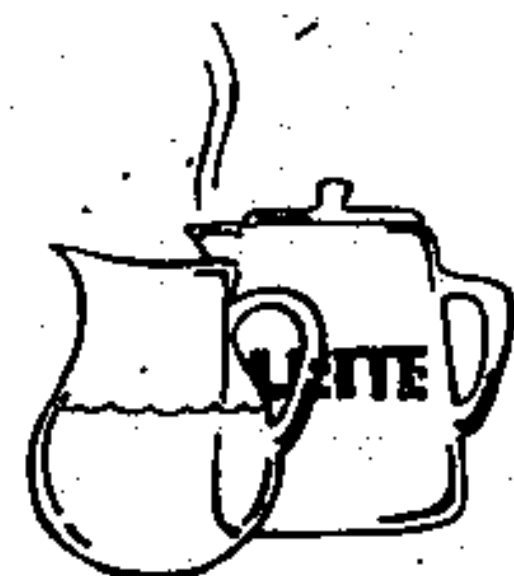


■ depois de defecar.

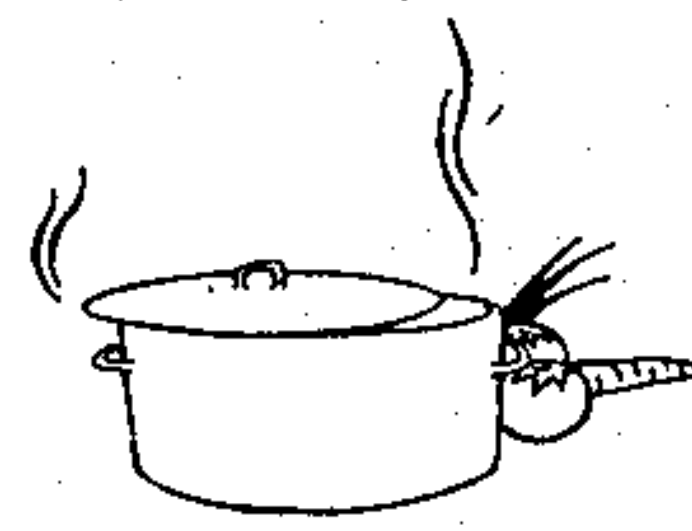


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



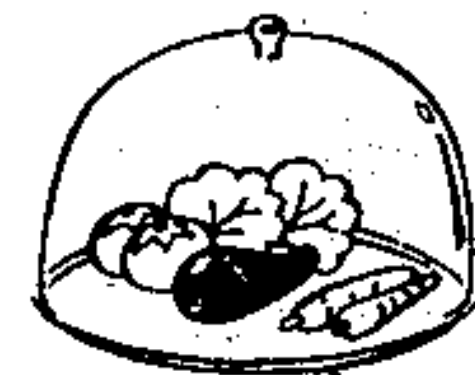
■ Só beba água e leite fervidos.



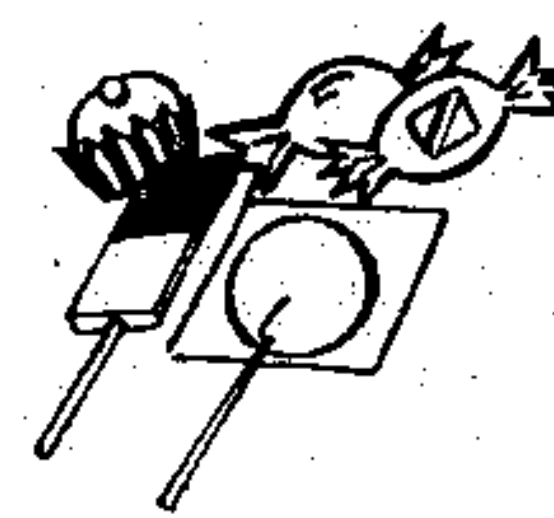
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



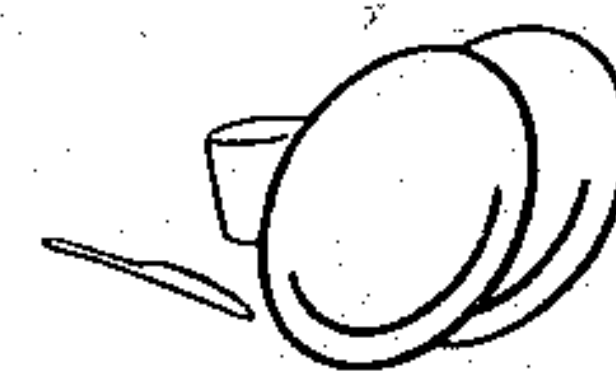
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.